



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.029

João Pessoa - Quarta-feira, 21 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 647/2008** João Pessoa, 13 de maio de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1300/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, MAYARA CRISTINA PINTO BRANDÃO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 648/2008** João Pessoa, 13 de maio de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1330/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, ANA KARINA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 649/2008** João Pessoa, 13 de maio de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1342/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 650/2008** João Pessoa, 13 de maio de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1380/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, ARTHUR DE ALMEIDA PINTO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 651/2008** João Pessoa, 13 de maio de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1329/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, FRANCISCO CLAUDINO RODRIGUES NETO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 652/2008** João Pessoa, 13 de maio de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1377/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, CÁRITA CHAGAS GOMES, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 653/2008** João Pessoa, 13 de maio de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1218/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, SARA DO NASCIMENTO ANDRADE, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 655/2008** João Pessoa, 13 de maio de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo

em vista o contido no Processo nº 1160/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, DANIELLY SONALLY DE BRITO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 656/2008** João Pessoa, 13 de maio de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1161/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, HUGO CÉSAR SOARES LIMA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 657/2008** João Pessoa, 13 de maio de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1162/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, TALISSA ESTEFÂNIA TOMÁZ TOMIYOSHI, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 658/2008** João Pessoa, 13 de maio de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1163/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, MARGELA NOBRE DE OLIVEIRA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 659/2008** João Pessoa, 13 de maio de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1239/07, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, ALYSSON AMORIM QUARESMA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 660/2008** João Pessoa, 14 de maio de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1295/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, SÉRGIO ALENCAR LIMA SVENSON, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto a 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 661/2008** João Pessoa, 14 de maio de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1395/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, FERNANDA PATRICIA DE VASCONCELOS NEVES, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 2º Promotor Curador da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 509/2008** João Pessoa, 24 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Pú-

blico), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSCANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 25/04/08, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Adriana Amorim de Lacerda. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 549/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal nº 075.1999.001.961-6, contra Valdeise Cavalcante da Silva e Sarlene Fernandes Campelo Queiroga, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 579/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, durante o período de 05/05 a 03/06/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 588/2008** João Pessoa, 07 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para nos dias 10 e 11/05/08, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande (5ª Promotoria de Justiça Criminal de C. Grande), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Marcus Antonius da Silva Leite. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 593/2008** João Pessoa, 07 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 12/05 a 17/05/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 598/2008** João Pessoa, 07 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 09/05/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



**PORTARIA Nº 640/2008** João Pessoa, 12 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 526/08, de 28.04.08, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de maio nas seguintes regiões:

3ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MAIO	24 e 25	Vara Privativa da Infância e Juventude – Campina Grande Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade
MAIO	31/05 e 01/06	Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri - Campina Grande Dr. Afrindo Almeida da Silva

6ª REGIÃO – AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÃO e TEIXEIRA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MAIO	22 e 23	Promotoria de Justiça – São Mamede Dr. Pedro Alves da Nóbrega

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 641/2008** João Pessoa, 12 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** adiar para o período de 15/05 a 05/06/08, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 12/05 a 02/06/08.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 642/2008** João Pessoa, 12 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 12 a 16/05/08 em virtude do afastamento justificado do Dr. Alexandre José Irineu.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 643/2008** João Pessoa, 12 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de igual entrância, durante o período de 12 a 16/05/08 em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

PROCESSO n. 1393/2007

RELATOR: Cons. MÁRIO GOMES DE ARAÚJO

JÚNIOR

REQUERENTE: Bacharel TARCÍSIO ALVES COELHO

EMENTA:

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS DA SECCIONAL. INATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Vistos, relatados e discutido, estes autos em que é requerente o Bacharel TARCÍSIO ALVES COELHO, de cide a EGRÉGIA Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, à unanimidade, **negar** provimento ao pedido, nos termos do relatório e voto do relator, anexados ao processo e que passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

**GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO**

Presidente da 1ª Câmara da OAB/PB

**NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA**

Conselheiro

## EDITAIS PARTICULARES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.** A Dra. **Claudia Evangelina Chianca Ferreira de França**, MM. Juíza de Direito em exercício na 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 11ª Ofício Cível, sito Fórum Cível Mario Moacyr Porto, 4º andar, sito a Av. João Machado, 532, Jaguaribe, n/ capital, processam-se os autos da **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TRANSFORMADA EM DEPOSITO** (Processo nº 220.2002.371.493-0), movida por **BANCO PANAMERICANO S/A** contra **LUIS CARLOS CARDOSO**. E, constando nos autos que o promovente se encontra atualmente em local incerto e não sabido, e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente para que fique o promovido: **LUIS CARLOS CARDOSO, portador do CPF nº. 256.249.268-47**, devidamente **INTIMADO para no prazo de 24 hs efetuar entrega do veículo: automóvel marca GM, Modelo Kadett SLE, ano de Fabricação 1990, Ano modelo 1990, Placa MNZ 9740, Cor prata, chassi 9BGKS15VLKC307818, ou depositar o equivalente em dinheiro**; conforme a r. sentença de fls. 33/34 a qual tem o final do teor seguinte: "Vistos, etc ... **Julgo procedente a ação de Deposito, ordenando a expedição de mandado de entrega do veículo em 24 (vinte e quatro) horas ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão por depositário infiel, nos termos do art. 904, parágrafo único do Código de Processo Civil. Atribuo a cargo do réu as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado esta sentença, cumpra-se seu dispositivo. Publique-se. Registre-se e Intime-se. João Pessoa, 04 de julho de 2003, quarta feira. (as) Gabriella de Brito Lyra Leitão – Juíza de Direito.**" cujo prazo iniciará após o término do prazo do edital, que será publicado em jornal de circulação local, no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum. **CUMPRASE NA FORMA DA LEI.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Analista Judiciário, digitei e subscrevi. **Claudia E. Chianca F. de França. Juíza de Direito**

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE  
PIRACURUCA

Av. Landri Sales, 545, Centro – CEP 64.240-000 – Fone/Fax 343-1183

EDITAL DE PRAÇA

O DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO – JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.

PROC Nº 4922006 – CARTA PRECATÓRIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REFERENTE – AÇÃO DE EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
EXECUTADO: CONSTRUTORA SAARA LTDA

**1ª PRAÇA: 10/06/2008, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL. VENDA A QUEM OFERECER LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO.**

AVALIAÇÃO: R\$ 29.560,00 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS)

**2ª PRAÇA: 20/06/2008, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL. VENDA A QUEM MAIS DER.**

**DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: UM GLEBA DE TERRA** judicialmente demarcada e dividida, denominada "MODELO" ou "MARACUJÁ", Data CONTENDAS, deste município de Piracuruca, Estado do Piauí, com área de 704,22 (setecentos e quatro hectares e vinte e dois ares), com os seguintes roteiros e limites: começa o perímetro desta gleba em marco encravado na linha divisória da gleba "Tigre" de Antonio Cardoso de Brito e segue limitando com a gleba Contendas de José Lourenço de Vasconcelos, com os seguintes rumos e distâncias: 79° NE, por 1.560 metros, encontrando o pique que limita a gleba "Pedrinhas" de Libano José Maria e José Lourenço de Vasconcelos; segue limitando com a referida gleba com os seguintes rumos e distâncias: 8°30' SE, por 860 metros; 86° NE por 425 metros; encontrando o pique que limita a gleba "Morrinhos", de Eupídio Luiz Pereira e segue os limites desta com os seguintes rumos e distâncias:

2°45' SE, por 1.250 metros; 69° SE, por 288 metros; 44° SE por 1.110 metros, limitando com a gleba "Mucambo" de Francisco Alberto Terceiro, segue com os seguintes rumos e distâncias: 31°S, por 2.120 metros, encontrando o pique que limita a gleba "Campo Resende" de Antonio Machado de Meneses e outros, segue com os seguintes rumos e distâncias: 50° NW por 910 metros; 34° NW, por 400 metros, encontrando o pique que limita a Gleba "Tigre", de Antonio Machado de Meneses, segue os limites desta com os seguintes limites, rumos e distância: 28°30' NE, por 292 metros; 22°30' NW por 660 metros; 13°30' NW por 930 metros; 22°15' por 1.930 metros, até o marco inicial, ficando assim, fechado este polígono, cujo perímetro mediu 12.735 metros, terra boa para plantação de cajuero, milho, feijão, com uma parte cercada de arame farpado, com cinco fios, e mal conservada, com acesso pela estrada vicinal, São João da Fronteira – PI, a localidade Santo Izídio, registrada no CRI da Comarca sob nº 7.837, fl. 20 do Livro 2-1-C, avaliado em **R\$ 29.560,00 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta reais)**. De ordem do Exmº. Sr. DR. Rodrigo Alaggio Ribeiro – Juiz de Direito desta Comarca, faço saber a quem este Edital possa interessar que, nos dias, locais e horários acima indicados, o Leiloeiro Oficial, ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda e arrematação do bem descrito e avaliado, observando-se em tudo o Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado em Órgão Oficial, e afixado cópia no lugar público de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (28-04-2008). Eu, Francisdo das Chagas dos Santos, Escrevente Compromissado, servindo na ausência eventual da Titular, digitei e subscrevi.

**RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO**

Juiz de Direito

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância  
Seção Judiciária da Paraíba  
2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS  
Nº EDT. 0002.000865-2/2008/2/SC

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2007.82.00.011214-1 Classe 145  
AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
RÉU(S): ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELES

INTIMAÇÃO DE(S): ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELES, ora em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: Tomar ciência do despacho proferido por este Juízo às fls. 21/22.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa-PB

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no Diário Oficial e duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

EXPEDI: Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 06 de maio de 2008.

**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**

Juiz Federal Substituto

Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeiro Grau  
Seção Judiciária da Paraíba – 2ª Vara  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS  
nº EDT. 0002.000025-3/2008/2/SC

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 89.0000044-6, Classe 98

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
EXECUTADO(S): SUCOR – SUÍNOS E CODORNAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, LUIZ GUILHERME BURITY DA SILVA, JOSÉ GALVÃO DA CRUZ  
INTIMAÇÃO DE(S): LUIZ GUILHERME BURITY DA SILVA E JOSÉ GALVÃO DA CRUZ, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Ciência da penhora de depósitos bancários no valor de R\$ 63,65 (sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) da conta de LUIZ GUILHERME BURITY DA SILVA e R\$ 5.688,05 (cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) da conta de JOSÉ GALVÃO DA CRUZ.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa-PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 7 de maio de 2008

**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**

Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE  
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 6ª VARA  
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n,  
Bairro da Liberdade  
Campina Grande/PB – Fone: 2101-9200 – 2101-9120

EDITAL DE CITAÇÃO COM  
O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
Nº EDT.0006.000006-7/2008

Ação de Desapropriação Nº 2007.82.01.001040-7, Classe 16

Expropriante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

**Expropriando: REU: AGROPECUARIA FERNANDES S/A - GRANDESA**

**OBJETO DA AÇÃO:** Desapropriação do imóvel rural denominado "MELANCIAS", situado no município de São José de Espinharas/PB, objeto da matrícula 3.553, do livro 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis de Patos.

**FINALIDADE: CITAR A EMPRESA REU: AGROPECUARIA FERNANDES S/A - GRANDESA CNPJ.08.846.271/0002-55**, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma, por se encontrarem em local incerto e não sabido os seus representantes legais, **fica desde já CITADA a EMPRESA REU: AGROPECUARIA FERNANDES S/A - GRANDESA para opor contestação, no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste edital. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.6º §1º da Lei Complementar 76/93, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB

Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o conferi e assinou de ordem do MM Juiz Federal.

**MAGALI DIAS SCHERER**

Diretora de Secretaria da 6ª Vara

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA  
NÓBREGA

PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
OUVIDOR

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO;

Considerando a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008;

Considerando a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos:

**Art. 1º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral. § 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculada gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir.

§ 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel.

§ 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação;

II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor



da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;

III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário.

§ 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:

I - às partes que postulam em causa própria;

II - a quem não seja parte no processo;

III - às partes e/ou seus procuradores em caso de remarcação de audiência;

IV - por determinação do Juiz;

V - nos demais casos previstos em lei.

**Art. 2º** As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

**Parágrafo Único.** A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 3º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

**Art. 4º** Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

**Art. 5º** A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

**Parágrafo único.** As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 7º** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 8º** Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada do DJ\_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Parágrafo Único -** A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

**Art. 9º** Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Parágrafo único.** As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 11.** Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trigéssima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juiza Presidente

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 27/05/2008 AS 08:30HORAS

001 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )

00128.2007.006.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Agravado: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDEZ DOS SANTOS ROCHA

Advogado do Agravante: FABIO FIRMINO DE ARAUJO  
Advogado do Agravado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO

Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
Credor do Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
VISTO VV

002 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00164.2008.008.13.00-2

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: FABRICIO DE SOUSA

Recorrido: IVAN NOVAL (LAVAJATO HIDROCAR)

Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES LYRA

Advogado do Recorrido: GILVANIA MACIEL VIRGINIO

PEQUENO  
VISTO UD

003 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )

00624.2006.004.13.00-5

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agravado: MARILIA SILVA RANGEL MEIRA

Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO UD

004 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )

00126.2005.004.13.00-1

Relator: Juiz HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agravado: RAQUEL JACOME JUBERT

Agravado: TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Agravado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA

Advogado do Agravado: MARIO LUCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO

VISTO HM

005 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinár

00558.2007.026.13.01-4

Relator: Juiza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: NATIVA ENGENHARIA S/A

Agravado: GILGLEBIO MORAIS DOS SANTOS

Advogado do Agravante: HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO

Advogado do Agravante: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA

Advogado do Agravado: ADRIANO MANZATTI MENDES

Advogado do Agravado: JEREMIAS MENDES DE MENEZES

VISTO HM-VV. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

006 Recurso Ordinário

00024.2008.010.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: SEVERINO MAXIMINO DOS SANTOS

Recorrido: ALESSANDRO ALVES DA SILVA

Advogado do Recorrente: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA

Advogado do Recorrido: JOSE MARQUES DA SILVA MARIZ

VISTO VV-UD

007 Recurso Ordinário

00962.2007.022.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA COLA)

Recorrido: WALTER RODRIGUES DA SILVA

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Recorrente: WILSON SALES BELCHIOR

Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

VISTO VV-UD

008 Recurso Ordinário

00055.2008.009.13.00-1

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A

Recorrido: CLAUDIO ROBERTO FERNANDES DA SILVA

Recorrido: IDEAL REFRIGERAÇÃO TECNOLOGIA LTDA

Advogado do Recorrente: MICHELLYNE ESTEFANIA BENTO BRASIL

Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

VISTO VV-UD

009 Recurso Ordinário

00054.2008.008.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A

Recorrido: CLEIDIANO LIRA DOS SANTOS

Recorrido: IDEAL REFRIGERAÇÃO TECNOLOGIA LTDA

Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO

Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

VISTO VV-UD

010 Recurso Ordinário

01110.2007.005.13.00-4

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: FRANCISCO URBANO MARTINS

Recorrido: AGAMENON RAIMUNDO DA SILVA

Recorrido: CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA

Recorrido: MUNICIPIO DE CABELO- PB

Advogado do Recorrente: ANTONIO MORAES M. JUNIOR

Advogado do Recorrido: VICENTE DE PAULA M.FERREIRA

Advogado do Recorrido: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA

Advogado do Recorrido: PEDRO HENRIQUE BASTOS LIMA DE SOUZA

VISTO VV-UD

011 Recurso Ordinário

00524.2002.008.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: BRISDEON AURELIO DA SILVA (ESPOLIO)

Recorrido: CORREIONET INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA

Advogado do Recorrente: ERICO DE LIMA NOBREGA

Advogado do Recorrido: PAULO GUEDES PEREIRA

VISTO VV-UD

012 Agravo de Petição

01098.2007.024.13.00-6

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: UNIAO - FAZENDA NACIONAL

Agravado: ROBERTO JOSE DE VASCONCELOS CAMPELO

Agravado: SOBEL - INSTITUTO BORBOREMA DE EDUCACAO LTDA

Advogado do Agravante: LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

VISTO VV-UD

013 Agravo de Petição

00165.2008.025.13.00-2

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: EDGAR SAEGER FILHO

Agravante: ROSSANA CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO SAEGER

Agravado: REINALDO DA SILVA RODRIGUES

Advogado do Agravante: PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA

Advogado do Agravado: CLEUDO GOMES DE SOUZA

VISTO VV-UD

014 Recurso Ordinário

00083.2008.023.13.00-5

Relator: Juiza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Recorrido: MARIA MARTHA JOFFILY DE SOUZA

Advogado do Recorrente: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA

Advogado do Recorrido: ALEKSANDRA CORREIA DE FREITAS

VISTO HM-VV

015 Recurso Ordinário

00024.2008.024.13.00-6

Relator: Juiza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente/Recorrido: MARAYSA KARYNE PESSOA DE ALMEIDA

Recorrente/Recorrido: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

Advogado do Recorrente/Recorrido: SANDRA ABATE MURCIA

Advogado do Recorrente/Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES

VISTO HM-VV

016 Recurso Ordinário

01152.2007.006.13.00-1

Relator: Juiza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ANSELMO LIMA DA CUNHA

Recorrente: EDINALDO PAULO DA SILVA

Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Advogado do Recorrido: EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO

VISTO HM-VV

017 Recurso Ordinário

00267.2007.006.13.00-9

Relator: Juiza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: BANCO ITAU S/A

Recorrido: JOSEILDO BRAGA

Advogado do Recorrente: WERNA KARENINA MARQUES

Advogado do Recorrido: FRANCISCO DERLY PEREIRA

Advogado do Recorrido: RUBIANA GALDINO GUEDES

VISTO HM-VV

018 Agravo de Petição

00136.2003.014.13.00-2

Relator: Juiza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Agravado: JOSE ANCHIETA BARBOSA

Advogado do Agravante: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Agravante: AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Advogado do Agravante: LEANDRO FONSECA VERAS

Advogado do Agravado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

VISTO HM-VV

019 Recurso Ordinário

01161.2007.026.13.00-7

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juiza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: FRANCISCO LEITE

Recorrente: MARCELO VIRGOLINO LEITE

Recorrido: JOSE DIONISIO DE QUEIROGA FILHO

Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO

Advogado do Recorrido: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS

VISTO UD-HM

020 Recurso Ordinário

00941.2



Recorrido: ERIK JACOB DE MENEZES HONFI  
Advogado do Recorrente: DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES  
Advogado do Recorrido: LUCAS FERNANDES FRANCA DE TORRES  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO UD-HM

029 Recurso Ordinário  
01123.2007.005.13.00-3  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A  
Recorrente/Recorrido: JOSE HERBERT FERNANDES PIMENTA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANA CAROLINA PONTE PONTES MACIEL SEGUINS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO  
VISTO UD-HM

030 Recurso Ordinário  
00787.2007.008.13.00-4  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
Recorrente/Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: CLAUDIO FREIRE MADRUGA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA  
VISTO UD-HM

031 Recurso Ordinário  
00044.2008.007.13.00-9  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: ANTONIO WELLINGTON FIRMINO DA SILVA  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO VISTO UD-HM

032 Recurso Ordinário  
00464.2007.025.13.00-6  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS  
Recorrido: LUIS CARLOS PEREIRA FELIX  
Advogado do Recorrente: ADAILTON COELHO COSTA NETO  
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
Advogado do Recorrido: JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR  
VISTO UD-HM

033 Agravo de Petição  
00164.2008.025.13.00-8  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: EDGARD SAAGER FILHO  
Agravante: ROSSANA CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO SAAGER  
Agravado: DAMIAO DE SENA SILVA  
Advogado do Agravante: MANUELA ZACCARA SABINO  
Advogado do Agravado: CLEUDO GOMES DE SOUZA  
Advogado do Agravado: GILVAN VIANA RODRIGUES  
VISTO UD-HM

034 Agravo de Petição  
00540.2001.005.13.00-3  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Agravado: JOSE RUBENS DE MOURA  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA VISTO UD-HM  
**NOTA:** A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
João Pessoa - PB, 19/05/2008  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 28/05/2008 AS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00013.2008.014.13.00-6  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: RIVICLEIDE HERCULANO GUIMARAES  
Recorrido: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO PRATA FM  
Advogado do Recorrente: PAULO DE FARIAS LEITE  
Advogado do Recorrido: RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA  
VISTO AF

002 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00027.2008.025.13.00-3  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: RONALDO DA SILVA PEREIRA  
Recorrido: SENA-SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado do Recorrente: KALLYNA CLEA BARBOSA DO NASCIMENTO  
VISTO CC

003 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
00088.2004.011.13.00-4  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: GILMAR LIMA DE SALES  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR  
VISTO CC

004 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinár  
00140.2008.009.13.01-2  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: JANECI ALVES BEZERRA  
Agravado: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MELO  
Advogado do Agravante: HERACLITON GONÇALVES DA SILVA  
Advogado do Agravado: YANA KARLA RIBEIRO BARBOZA GOMES  
VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstdado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

005 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinár  
00123.2008.025.13.00-1  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: DAISE BUENO AFONSO PESSOA  
Agravado: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
Advogado do Agravante: ARTUR GALVAO TINOCO  
Advogado do Agravado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstdado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

006 Recurso Ordinário  
01103.2007.026.13.00-3  
Relator: Juiz ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: DENTAL GOLD-ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA  
Recorrido: VILMA MARIA CANDIDO NASCIMENTO  
Advogado do Recorrente: MANOEL BARBOSA DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR  
VISTO AM-AF

007 Recurso Ordinário  
01185.2007.008.13.00-4  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
Recorrido: JOSE GOMES DOS SANTOS  
Advogado do Recorrente: MYCHELLENE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ  
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI  
VISTO AM-AF

008 Recurso Ordinário  
00919.2007.005.13.00-9  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA  
Recorrido: RADIO TABAJARA SUPERINTENDENCIA DE RADIODIFUSAO  
Advogado do Recorrente: VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA  
Advogado do Recorrente: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO  
Advogado do Recorrido: FABIO RAMOS TRINDADE  
VISTO AM-AF

009 Recurso Ordinário  
00023.2008.011.13.00-2  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: JOSE ANTONIO DA SILVA  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
VISTO AM-AF

010 Recurso Ordinário  
01089.2007.024.13.00-5  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: RICARDO LACERDA BARBOSA  
Recorrido: TELEVISAO PARAIBA LTDA  
Advogado do Recorrente: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER  
Advogado do Recorrido: CLAUDIO DE LUCENA NETO  
VISTO AM-AF

011 Recurso Ordinário  
01000.2007.003.13.00-0  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A  
Recorrido: JAMES DE PAIVA COSTA  
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA  
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA  
VISTO AM-AF

012 Agravo de Petição  
01116.2007.001.13.00-6  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: GLOBAL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA  
Agravado: ORLANDO SEBASTIAO DA SILVA  
Advogado do Agravante: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO  
Advogado do Agravado: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO  
VISTO AM-AF

013 Agravo de Petição  
00911.2007.004.13.00-6  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante/Agravado: ARNOBIO FERREIRA NUNES  
Agravante/Agravado: UNIFISIO UNIDADE DE FISIOTERAPIA LTDA

Agravado: VIVIANE JORDAO ABRANTES RODRIGUES  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante/Agravado: JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA  
Advogado do Agravante/Agravado: MARILIA FIGUEIREDO BURITY  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
Advogado do Agravado: JEAN CAMARA DE OLIVEIRA VISTO AM-AF

014 Agravo de Petição  
01444.2003.003.13.00-1  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: JADE REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
Agravado: EGILENE CORREIA CABRAL DA SILVA  
Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
Advogado do Agravante: MARCO AURELIO GOMES COSTA  
Advogado do Agravado: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO  
VISTO AM-AF

015 Recurso Ordinário  
01112.2007.004.13.00-7  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: ALBA LUCIA TEIXEIRA ARAUJO DOS SANTOS  
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO CC-AM

016 Recurso Ordinário  
00127.2007.003.13.00-1  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente/Recorrido: ELIZABETE GOMES DE SOUSA VIEIRA  
Recorrente/Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado do Recorrente/Recorrido: INDIO BRASIL LEITE  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA  
VISTO CC-AM

017 Recurso Ordinário  
01076.2007.001.13.00-2  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB  
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
Advogado do Recorrido: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR  
VISTO AF-CC

018 Recurso Ordinário  
00039.2008.006.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: CARLOS AUGUSTO VIEIRA DA SILVA  
Recorrido: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Advogado do Recorrente: DANIEL ALVES DE SOUSA  
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA  
VISTO AF-CC

019 Recurso Ordinário  
00651.2007.010.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: GERLANDO MOREIRA DE AZEVEDO  
Recorrido: CERAMICA CEMARISA LTDA  
Advogado do Recorrente: JOAO CAMILO PEREIRA  
Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS  
VISTO AF-CC

020 Recurso Ordinário  
00096.2008.007.13.00-5  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MARCONE MARTINIANO  
Recorrido: JOSE BONIFACIO  
Recorrido: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO  
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA  
Advogado do Recorrido: DANIEL DALONI VILAR FILHO  
Advogado do Recorrido: DANIEL DALONIO VILAR FILHO  
VISTO AF-CC

021 Recurso Ordinário  
00140.2008.001.13.00-9  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: JOSENILTON DA SILVA  
Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA  
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA  
Advogado do Recorrido: WILSON SALES BELCHIOR  
Advogado do Recorrido: LUCIANA CARMELIO SILVA  
VISTO AF-CC

022 Recurso Ordinário  
00075.2008.008.13.00-6  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: ADRIANA DA SILVA SANTOS  
Recorrido: ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Recorrido: ROSALMA DE FATIMA CLEMENTE  
Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES LYRA  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO  
VISTO AF-CC

023 Recurso Ordinário  
01197.2007.023.13.00-1  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO  
Recorrido: HERYKA CORREIA BARBOSA SILVA  
Recorrido: VOCE PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
Advogado do Recorrente: JOSE RICARDO PEREIRA  
Advogado do Recorrente: CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO  
Advogado do Recorrido: MARIA DO CARMO LINS E SILVA  
Advogado do Recorrido: RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE  
VISTO AF-CC

024 Recurso Ordinário  
00044.2008.005.13.00-6  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: VANDILSON PONTES DANTAS  
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO AF-CC

025 Recurso Ordinário  
01057.2007.024.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: ROSINEIDE MATIAS FERREIRA  
Recorrido: LYRA E FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Recorrido: PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA  
Advogado do Recorrido: JOSE PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: ERICO DE LIMA NOBREGA  
Testemunha do Recorrente: GENALDO DE LIMA SILVA JUNIOR  
VISTO AF-CC

026 Recurso Ordinário  
00038.2008.022.13.00-4  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MARCELO BEZERRA PEIXOTO  
Recorrido: ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA  
Recorrido: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
Advogado do Recorrente: LUIZ GONÇALO DA SILVA FILHO  
Advogado do Recorrido: KARINA BERTONE SALLES C. MACHADO  
Advogado do Recorrido: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO  
VISTO AF-CC

027 Agravo de Petição  
00789.2007.027.13.00-1  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Agravado: MAROJA E MAROJA LTDA  
Advogado do Agravante: SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)  
VISTO AF-CC

028 Agravo de Petição  
01572.2005.022.13.00-5  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANÇA  
Advogado do Agravante: ADRIANO MANZATTI MENDES  
Advogado do Agravado: EDUARDO BRAGA FILHO  
VISTO AF-CC

029 Agravo de Petição  
01553.1994.004.13.00-3  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Agravado: LEONDINIZ CARVALHO DE LUCENA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: MARIA JOSE DA SILVA  
Advogado do Agravado: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA  
Advogado do Agravado: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA  
VISTO AF-CC  
**NOTA:** A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
João Pessoa - PB, 19/05/2008  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno



**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Proc. 115.2008.025.13.00-5**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Juiz da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que **fica notificada** a pessoa do EXECUTADO, CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde figura como exequente LUCIELMA PEREIRA DA SILVA, **para tomar ciência da DECISÃO**, nos termos adiante transcrito:

**“III. DISPOSITIVO:** Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **LUCIELMA PEREIRA DA SILVA** em face do **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB**, em razão da nulidade contratual. Defiro os benefícios da justiça gratuita à Reclamante, o que faço com base no art. 790, §3º, da CLT e na Lei n.º 1.060/50. Tudo conforme a fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela Reclamante, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa, mas dispensadas em face dos benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à DRT, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara de Vereadores de Caaporã, informando-os dos termos desta sentença, para fins de apuração de responsabilidades, bem como de evitar a perpetuação das irregularidades apontadas. Ciente a Reclamante, nos termos da Súmula n.º 197 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se o Município e a CADS. João Pessoa/PB, 22 de abril de 2008. **ADRIANO MESQUITA DANTAS.** Juiz do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 29/04/2008 dias do mês de abril do ano de 2008. Eu, Mª Gorete Leite Machado, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

**ARINALDO ALVES DE SOUZA**

Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA**

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA: 00286.2008.027.13.00-7  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA: 00287.2008.027.13.00-1  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA: 00288.2008.027.13.00-6

SETOR: VT027AUD

RECLAMANTE: VALDO PAULO DA SILVA, MARCELO IZIDORIO DA SILVA e SEVERINO ALFREDO DA SILVA.

RECLAMADA: CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA/PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A doutora ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Santa Rita-PB

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA., reclamada no processo supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer às audiências designadas para o dia 25 de junho de 2008, às 08h, 08h20 e 08h40, respectivamente, na secretaria desta VT, ocasião em que deverá produzir sua defesa (CLT, art. 848), bem como apresentar as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado no Diário da Justiça do estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho de Santa Rita, na rua Virgíneo Borges Veloso, s/n, Alto da Cosibra – Santa Rita-PB.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita/PB, em 14 de maio de 2008. Eu, Iaci Dantas da Nóbrega, técnico judiciário, digitei, e eu, Joarez Luiz Manfrin, diretor de secretaria, subscrevi.

**ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**

Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**  
**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**  
**EM RECURSOS DE REVISTA**  
**EDITAL ASS.RR. - Nº 045/2008****Recursos de revista RECEBIDO(S)**

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**Recursos de revista DENEGADO(S)**

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00261.2007.020.13.00.8  
RECORRENTE(S): CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE.  
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR.  
RECORRIDO(S): JOÃO ANTÔNIO GOMES.  
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00351.2007.022.13.00.1  
RECORRENTE(S): LDC BIOENERGIA S/A.  
ADVOGADO(S): JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; FÁBIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA; ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): GUTENBERG HONORATO DA SILVA; JANE PINTO DE ARAÚJO LAURINDO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00515.2007.005.13.00.5  
RECORRENTE(S): TRADING PESCAMAR LTDA (FRIGORÍFICO MONTESCLARO).  
ADVOGADO(S): FÁBIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO.  
RECORRIDO(S): ARAM ALCANTARA DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): FLÁVIO GONÇALVES COUTINHO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00979.2007.001.13.00.6  
RECORRENTE(S): PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.  
RECORRIDO(S): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO; LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01010.2007.025.13.00.2  
RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.  
ADVOGADO(S): VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO.  
RECORRIDO(S): SEVERINO URBANO DA SILVA FILHO.  
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01193.2006.005.13.00.0  
RECORRENTE(S): AGRIMEX - AGROINDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A.  
ADVOGADO(S): PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO(S): JOÃO ALVES DO NASCIMENTO FILHO.  
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA; ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01433.2006.003.13.00.4  
RECORRENTE(S): NORFIL S/A - INDÚSTRIA TEXTIL.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): VALMIR DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO; ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAÚJO NÓBREGA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01638.2007.027.13.00.0  
RECORRENTE(S): BRATEST S/A.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): ALUÍZIO DE SOUZA.  
ADVOGADO(S): MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01824.1997.002.13.00.0  
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A.  
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; FERNANDO ANTÔNIO DA NÓBREGA DIAS.  
ADVOGADO(S): GUTENBERG HONORATO DA SILVA; JOSÉ ARAÚJO DE LIMA.  
DECISÃO: DENEGADO  
João Pessoa, 20/05/2008  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00771.2007.002.13.00-3**  
Recurso Ordinário  
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Recorrida: SONIA MARIA ESPINOLA MIRANDA  
Advogado: HERMANO GADELHA DE SA  
**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA. Declarada a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 453 da CLT, através de ação direta de inconstitucionalidade, a aposentadoria espontânea do empregado não extingue o contrato de trabalho. Recurso desprovido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00950.2007.024.13.00-8**

Recurso Ordinário  
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Profrolora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: JOSE ALVES FEITOSA FILHO  
Advogados: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA e CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO  
Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
**EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. Tem natureza nitidamente salarial o auxílio-alimentação criado pela Caixa Econômica Federal em 1970 e pago ao reclamante desde sua admissão, em 1984, quando ainda não tinha sido tratado como verba de caráter indenizatório, o que somente veio ocorrer a partir de 1987, através do Acordo Coletivo 1987/1988. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para afastar a prescrição quinquenal e, no mérito, deferir ao autor a incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação de todo o período contratual, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que, afastava a prescrição e, no mérito, negava provimento ao apelo. João Pessoa, 27 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00663.2007.002.13.00-0**

Recurso Ordinário  
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Prolorator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
Recorrente: ALICE RODRIGUES CURUPANA e OUTOROS(11)  
Advogado: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS  
Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
**EMENTA:** AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. INATIVOS. NATUREZA SALARIAL. Os consagrados institutos jurídicos não podem ser desnaturados a bel prazer do legislador ou da vontade das partes. Nesse sentido, aliás, a clara redação do art. 85 do CC de 1916 e art. 112 do CC Vigente, daí se dizer que o Direito do Trabalho é um “servo da realidade. Portanto, desconsiderar que a criação da “cesta-alimentação” buscou em verdade a exclusão dos aposentados e quiçá uma redução indevida nos encargos sociais (elisão fiscal), é decidir contrário à Justiça da qual o Estado Democrático de Direito é tributário, ferindo o princípio da proporcionalidade derivado do art. 5º, inciso LIV, da CF. Por outro lado, não há qualquer ofensa ao disposto no art. 7º, inciso XXVI, da CF, pois a interpretação sistemática da Carta leva-nos às conclusões já esposadas, relembrando, ainda, que a “limitada” autonomia da vontade se encontra transformada em autonomia privada, sendo esta limitada pelo ordenamento jurídico. Apelo dos reclamantes provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao Recurso dos reclamantes para, reformando o sentenciado a quo, afastar a ilegitimidade passiva ad causam da reclamada, e julgar procedente a ação, assegurando a eles o benefício “auxílio cesta-alimentação”, no equivalente aos valores previstos para o pessoal da ativa, vencidos e vinctendos, a partir de 01.05.2005, nos moldes da RH 066 66 da CEF, situação essa que deverá perdurar enquanto a concessão de tal verba, destinada à alimentação, vier prevista em instrumentos coletivos da categoria. Por fim, deferem-se os benefícios do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (tramitação preferencial), aos reclamantes constantes do item “d” da inicial (fl. 16); vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava parcial provimento para afastar a ilegitimidade passiva “ad causam” da reclamada, e, com respaldo no § 3º do art. 515 do CPC, julgava improcedentes os pedidos propostos na ação. Custas processuais invertidas. João Pessoa, 18 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00873.2007.009.13.00-3**

Recurso Ordinário  
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrentes/Recorridos: NATAN GERONIMO DA SILVA e CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO  
Advogados: JUNALDO FRÓES SANTOS, RODRIGO PONTUAL MALTA DE ALENCAR, MANOEL FELIX NETO e GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA  
**EMENTA:** RECURSO DA RECLAMADA. DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA DE VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. No tocante aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deve incidir sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Súmula 191 do TST. Recurso Ordinário provido em parte. RECURSO DO RECLAMANTE. DIÁRIAS DE VIAGEM. SALÁRIO. Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, enquanto perdurarem as viagens. Súmula 101 do TST. Recurso Ordinário provido em parte.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, dar provimento parcial, para excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade o repouso remunerado e, abater o valor de R\$ 676,65 (seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) dos cálculos a título de pagamento de diferença de adicional de periculosidade; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial, para incluir na base de cálculo do adicional de periculosidade, as diárias para viagem pagas, nos meses em que a soma dos valores destas superaram 50% (cinquenta por cento) do salário do reclamante. O acréscimo implica na elevação dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias. “Quantum debeat” a ser apurado em liquidação. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00836.2007.024.13.00-8**

Recurso Ordinário  
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: EDSON JOSE DO NASCIMENTO  
Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA  
Recorrido: FLEXPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogada: TACIANE GOMES NASCIMENTO FERNANDES  
**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Tendo o laudo pericial - minuciosamente preparado e devidamente fundamentado por perito isento de ânimo - concluído que as atividades desenvolvidas pelo empregado não se caracterizam como atividades insalubres, vez que o mesmo utilizava os EPIs fornecidos pela Empresa, os quais amenizam o fato gerador da insalubridade, retrocedendo-o a limites suportáveis, nos termos na NR - 15, não há como deferir o pleito de adicional de insalubridade. Recurso a que se nega provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM OS Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01686.2007.027.13.00-9**

Recurso Ordinário  
Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita

Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: ADRIANA PEREIRA DA SILVA  
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA  
Recorridos: VERALICE CALDERAN GRIGOLETTI CALÇADOS e CAMBUCCI S/A  
Advogado: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO  
**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Tendo o laudo pericial minuciosamente preparado e devidamente fundamentado por perito isento de ânimo - concluído que as atividades desenvolvidas pela empregada não se caracterizam como atividades insalubres, nos termos na NR - 15, não há como deferir o pleito de adicional de insalubridade. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que lhe davam provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença, levando-se em consideração os controles de frequência juntados aos autos e a dedução daquelas horas efetivamente pagas, constantes nos contracheques colacionados aos autos e, acrescer, ainda, à condenação o pagamento dos dias santos e feriadados do período laborado, obedecendo, também, para apuração, os referidos controles; e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que dava provimento parcial ao apelo para determinar o pagamento dos feriados. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00941.2007.009.13.00-4**

Recurso Ordinário  
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
Advogado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
Recorrida: RITA DE CASSIA AZEVEDO VIEIRA  
Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA  
**EMENTA:** DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE CONFIGURADA. CONDENAÇÃO. Em relação à indenização por danos morais, há um entendimento unânime na doutrina e jurisprudência pátrias atuais, no sentido de que, em tais hipóteses, tal encargo deve se revestir de um maior cuidado, principalmente quanto à responsabilidade do empregador pela atitude que causou infortúnios ao obreiro, com o fito de se tentar evitar novas práticas da mesma natureza. É, com amparo nesse fato, que se deve arbitrar o valor da indenização, vez que, o arbitramento de montante inferior ao necessário à reparação do dano moral, implicaria rarefação do intuito inibitório que se atribui à condenação relativa à reparação dos danos morais experimentados. Recurso a que se nega provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00630.2006.002.13.00-0**

Agravo de Petição  
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: LUCIANO SCHERMANN RENZENDE  
Advogado: MAURICIO LUCENA BRITO  
Agravado: SILVIO RICARDO DA SILVA  
Advogada: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO  
**EMENTA:** PENHORA DE BENS DE SÓCIOS. POSSIBILIDADE. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. É viável a transferência aos sócios da responsabilidade pelos débitos trabalhistas da Empresa no caso de encerramento irregular das atividades desta e se os sócios se eximirem de apontar bens livres e desembaraçados daquela hábeis a garantir a execução. Aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica. Agravo de Petição não provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da contraminuta de fls. 34/45, por irregularidade de representação, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00436.2007.010.13.00-0**

Recurso Ordinário  
Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA  
Advogado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA  
Recorrido: FRANCISCO CANINDE AMARANTE  
Advogado: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS  
**EMENTA:** REJEIÇÃO DE CONTRADITA DE TESTEMUNHA. DECISÃO ACERTADA. O não acatamento de contradita formulada contra testemunha, pelo simples fato de a mesma litigar contra o mesmo empregador, não retira a isenção de ânimo da testemunha, nos termos da Súmula 357 do TST, traduzindo-se numa decisão acertada, a rejeição da contradita pelo Juiz que presidiu a execução do feito. Recurso não provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão de 1º grau, determinar que a diferença salarial deferida seja calculada entre o recebimento do valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais) mensais e o salário mínimo legal, bem como, reconhecendo o erro material constante no dispositivo da decisão de 1º grau, determinar sua correção, afim de que conste “multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais)” onde se lê “multa diária no importe de 100,00 (cem reais)”. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.



**PROC. NU.: 00710.2007.003.13.00-2**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
 Prorator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Recorrente: IMAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREEN-  
 DIMENTOS LTDA  
 Advogado: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYTO  
 Recorrido: EDMILSON ARAUJO DA SILVA  
 Advogados: JOSE SILVEIRA ROSA e PAULO  
 GERMANO DA COSTA ALVES FILHO  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. ANOTAÇÕES DA  
 CTPS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE.  
 PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. EXISTÊN-  
 CIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. As anotações cons-  
 tantes na CTPS do trabalhador gozam de presunção  
 relativa de veracidade, admitindo prova em contrário,  
 por força do princípio da primazia da realidade. Súmula  
 12 do TST.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-  
 nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença da  
 Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,  
 Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA  
 HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar pro-  
 vimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor  
 Juiz Relator, que lhe dava provimento para excluir da  
 condenação as verbas rescisórias. João Pessoa/PB,  
 13 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01512.2004.006.13.00-2**

Agravo de Petição  
 Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Agravante: AMIP - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL  
 DA PARAIBA LTDA  
 Advogado: MARIO NICOLA DELGADO PORTO  
 Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-  
 GURO SOCIAL e VALDINETE ALVES MACIEL  
 Advogados: MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET  
 e IJAI NOBREGA DE LIMA  
**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. A correção  
 monetária incide sobre o salário a partir do seu ven-  
 cimento. A faculdade de pagá-lo até o quinto dia útil do  
 mês subsequente ao vencido, prevista no artigo 459 da  
 Consolidação das Leis do Trabalho, não acode o em-  
 empregador inadimplente. Agravo de petição desprovido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-  
 nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença da  
 Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,  
 Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA  
 EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provi-  
 mento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 03 de  
 abril de 2008.

**PROC. NU.: 00731.2006.024.13.00-8**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB  
 Advogado: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA  
 Recorridos: MANUEL MISSIAS PIRES DE ALMEIDA  
 e FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE  
 SOLEDADE  
 Advogado: WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO  
**EMENTA:** FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE  
 SOLEDADE. CONTRATOS DE COMODATO DE  
 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E CESSÃO DE PESSO-  
 AL FIRMADOS COM O MUNICIPIO DE SOLEDADE.  
 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PEDIDO DE CONDE-  
 NAÇÃO SOLIDÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A simples  
 existência de contratos de comodato de bens móveis  
 e imóveis e cessão de pessoal entre a Fundação Mé-  
 dico Hospitalar de Soledade e o Município de Soledade,  
 não tem o condão de, por si só, autorizar a condena-  
 ção solidária do ente público ao pagamento das ver-  
 bas perseguidas na exordial, na medida em que não  
 há provas, nos autos, de que o reclamante tenha de-  
 sempenhado os seus serviços em prol do município,  
 ressaltando-se, ainda, a inexistência do seu nome na  
 relação dos empregados constantes no termo de ces-  
 são de pessoal. Recurso Ordinário provido, para julgar  
 improcedentes os pedidos em relação ao Município  
 reclamado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-  
 nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença da  
 Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,  
 Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA  
 EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento  
 ao recurso para julgar improcedente o pedido em rela-  
 ção ao Município de Soledade-PB, contra o voto de  
 Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite  
 Machado. João Pessoa, 8 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00565.2006.004.13.00-5**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ªREGIÃO  
 Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO  
 SILVA  
 Embargantes/Embargados: MINISTERIO PUBLICO  
 DO TRABALHO e TRANSNACIONAL-TRANSPOR-  
 TES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA  
 Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-  
 SÃO. ACOLHIMENTO. Verificada que a questão re-  
 solvida no corpo do acórdão não constou de sua parte  
 dispositiva, impõe-se o acolhimento dos embargos a  
 fim de ser sanada a falha apontada. Embargos de de-  
 claração parcialmente providos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-  
 nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do  
 Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,  
 Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA  
 EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AOS EMBAR-  
 GOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - por  
 unanimidade, acolher parcialmente para, suprimindo a  
 omissão apontada em relação ao intervalo intrajornada,  
 determinar seja acrescentada à parte dispositiva do  
 acórdão a improcedência do pedido, ficando a conclu-  
 são redigida nos termos do penúltimo parágrafo da fl.  
 432; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DA RÉ  
 TRANSNACIONAL - por unanimidade, acolher parci-  
 almente para, suprimindo a omissão apontada em rela-  
 ção ao intervalo intrajornada, determinar seja acres-  
 centada à parte dispositiva do acórdão a improcedên-  
 cia do pedido, ficando a conclusão redigida nos ter-  
 mos do penúltimo parágrafo da fl. 432. João Pessoa,  
 08 de abril de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recur-  
 so, bem como para o aditamento de Recurso Ordiná-  
 rio interposto com base na certidão de julgamento de  
 Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte fi-  
 nal), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação  
 das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/

70. A presente publicação está de acordo com o que  
 preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa,  
 16/05/2008.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO 2ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00930.2007.007.13.00-1**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
 Advogados: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA e  
 JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO  
 Recorrido: INACIO TRAJANO DA SILVA  
 Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA  
**EMENTA:** SERVIDOR ESTATUTÁRIO. RELAÇÃO DE  
 NATUREZA ESTATUTÁRIA. INCOMPETÊNCIA MA-  
 TERIAL DESTA JUSTIÇA DO TRABALHO. Verificado  
 que, no caso dos autos, o simples exame dos elemen-  
 tos que o envolvem, feito sob a ótica da moderna teo-  
 ria reelaborada do direito de ação, demonstram que a  
 mesma relata relação de natureza tipicamente  
 estatutária, na qual o reclamante se declara ocupante  
 de cargo público, nomeado através de aprovação em  
 processo seletivo, pleiteando verba de natureza admi-  
 nistrativa, regulada em lei municipal, tem-se como ne-  
 cessária a declaração de incompetência desta Justiça  
 Especializada para o trato da matéria. Com efeito, o  
 Excelso Supremo Tribunal Federal, apreciando a ques-  
 tão atinente à constitucionalidade do art. 114 da Carta  
 Magna, nos autos da ADI nº 3.395, restringiu a aplica-  
 ção do inciso I do dispositivo em comento, na redação  
 dada à EC nº 45/04, de modo a excluir da competên-  
 cia da Justiça do Trabalho a apreciação das lides en-  
 tre o Poder Público e os servidores a ele vinculados,  
 por força de relação de ordem estatutária ou de cará-  
 ter jurídico-administrativa. Por tal razão, acolhe-se a  
 preliminar renovada pelo ente público recorrente, para  
 reformar o sentenciado de primeiro grau, de modo a  
 declinar-se da competência em favor da Justiça Com-  
 mum Estadual, com remessa dos autos àquela esfera  
 do Judiciário.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª  
 TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Re-  
 gião, com a presença do Representante da Procura-  
 doria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor  
 Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por  
 unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimen-  
 to de documentos juntados com as razões de recurso  
 às fls. 50/59, suscitada por Sua Excelência o Senhor  
 Juiz Relator; por unanimidade, acolher a preliminar de  
 incompetência da Justiça do Trabalho em razão da  
 matéria, renovada pelo Município em suas razões  
 recursais, e com base no artigo 113, § 2º, do CPC,  
 anular a sentença de fls. 30/33, remetendo os autos  
 para a Justiça Estadual Comum para os devidos fins.  
 João Pessoa, 2 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01042.2007.005.13.00-3**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: EDNALDO DE LIMA EVANGELISTA  
 Advogados: JOSE MARIO PORTO JUNIOR e FRAN-  
 CISCO LUIZ MACEDO PORTO  
 Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ES-  
 GOTOS DA PARAIBA  
 Advogado: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CAR-  
 VALHO JUNIOR  
**EMENTA:** PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMIS-  
 SÃO VOLUNTÁRIA. PRINCÍPIO DA  
 IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE. A institui-  
 ção de Programa de Incentivo à Demissão Voluntária,  
 por ente da Administração Pública Indireta, pressupõe  
 procedimento pautado por critérios objetivos, quanto à  
 escolha dos pedidos de adesão formulados por seus  
 empregados, sob pena de ofensa ao princípio da im-  
 pessoalidade e da moralidade (artigo 37 *caput*).  
 Recurso parcialmente provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª  
 TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Re-  
 gião, com a presença do Representante da Procura-  
 doria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor  
 Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por  
 unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sen-  
 tença, por negativa de prestação jurisdicional, argüida  
 pelo recorrente; Mérito: por maioria, dar provimento  
 parcial ao recurso para condenar a COMPANHIA DE  
 ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA a pagar a  
 EDNALDO DE LIMA EVANGELISTA um salário nomi-  
 nal por cada dois anos de serviços prestados à  
 CAGEPA e as suas antecessoras; indenização equi-  
 valente às mensalidades do plano de saúde, pelo perí-  
 odo de 10 (dez) meses, a contar de sua demissão.  
 Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Dado  
 o caráter indenizatório das verbas ora deferidas, não  
 incide a Contribuição Previdenciária. Contribuições fis-  
 cais, juros e correção monetária, na forma da lei, ven-  
 cido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe  
 negava provimento. Dá-se a condenação o valor de  
 R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para os fins de direito.  
 Custas invertidas. João Pessoa, 02 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00053.2007.005.13.00-6**

Agravo de Petição  
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE  
 ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Agravado: RAFAEL ALVES DA COSTA  
 Advogado: JOSE FERREIRA MARQUES  
**EMENTA:** INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECI-  
 MENTO. MATÉRIA PRECLUSA. Ao analisar agravo de  
 petição, é defeso ao Juízo *ad quem* conhecer de maté-  
 rias não suscitadas por ocasião dos embargos da exe-  
 cução, eis que fulminadas pelo instituto da preclusão.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Colenda 2ª Tur-  
 ma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,  
 com a presença do Representante da Procuradoria  
 Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Pro-  
 curador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por una-  
 nidade, negar provimento ao Agravo de Petição.  
 João Pessoa, 02 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00896.2007.005.13.00-2**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: VICTOR MATURE FELIX DA SILVA  
 Advogado: STANISLAW COSTA ELOY  
 Recorrida: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE  
 ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
**EMENTA:** PERÍCIA. ESCLARECIMENTO.  
 PERICULOSIDADE. A perícia técnica constitui meio de  
 prova específico para o esclarecimento sobre a existência  
 de periculosidade no ambiente de trabalho, razão pela qual  
 se sobrepõe à prova testemunhal. Recurso desprovido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª  
 TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Re-  
 gião, com a presença do Representante da Procura-  
 doria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor  
 Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE  
 BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recur-  
 so. João Pessoa, 09 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00016.1993.019.13.00-4**

Agravo de Petição  
 Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Agravante: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB  
 Advogados: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI  
 GRILO, ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUSA e LUIZ  
 ANTONIO DA SILVA FILHO  
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-  
 RO SOCIAL  
 Advogado: MARCELO DE CASTRO BATISTA  
**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DÉBITO DE PE-  
 QUENO VALOR. LEI MUNICIPAL. EXECUÇÃO POR  
 VIA DE PRECATÓRIO. Comprovada nos autos a edi-  
 ção de lei municipal, definindo o patamar das obriga-  
 ções de pequeno valor, e sendo o débito do exequente  
 superior ao limite legal, impõe-se o processamento da  
 execução através da expedição de precatório. Agravo  
 de Petição a que se dá provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª  
 TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Re-  
 gião, com a presença do Representante da Procura-  
 doria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor  
 Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por  
 unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição  
 para, modificando a decisão de primeiro grau, deter-  
 minar que a execução se processe através de requisi-  
 tório de precatório. João Pessoa, 02 de abril de 2008 .

**PROC. NU.: 00177.2007.026.13.00-2**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: CARLOS DOUGLAS COSTA DE  
 MEDEIROS  
 Advogados: MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES  
 e DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS  
 Recorrido: FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE  
 SISAL S/A  
 Advogada: ANNE FERNANDES DE CARVALHO  
 SAEGER  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. APRECIÇÃO DAS  
 PROVAS. A verdade real, apurada judicialmente, e não  
 somente formal, deve ser a busca do magistrado tra-  
 balhista, consoante indicam os termos do artigo 765  
 da CLT. Dessa forma, considerando o conjunto  
 probatório, em face da verdade real eclodida, em es-  
 pecial a confissão do reclamante e o depoimento de  
 suas testemunhas, os controles de frequência, como  
 bem posto no julgado vergastado, carecem de valida-  
 de, não havendo como lhes conferir credibilidade. Re-  
 curso desprovido  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª  
 TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Re-  
 gião, com a presença do Representante da Procura-  
 doria Regional do Trabalho Sua Excelência o Senhor  
 Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por  
 unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pes-  
 soa, 2 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00157.2000.006.13.01-3**

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição  
 Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
 Agravante: BNB-BANCO DO NORDESTE DO BRA-  
 SIL S/A  
 Advogado: DANILO DUARTE QUEIROZ  
 Agravado: EDIVALDO MEDEIROS SANTOS  
 Advogado: EDIVALDO MEDEIROS SANTOS  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA  
 DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO. A  
 ausência de peças que deveriam instruir o Agravo de  
 Instrumento implica na impossibilidade de conhecê-lo.  
 Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução  
 Normativa 16/1999 do TST.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª  
 TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Re-  
 gião, com a presença do Representante da Procura-  
 doria Regional do Trabalho Sua Excelência o Senhor  
 Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE  
 BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não  
 conhecimento do Agravo de Instrumento por  
 formação deficiente, argüida de ofício por Sua Exce-  
 lência o Senhor Juiz Relator, com ressalva de funda-  
 mentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coe-  
 lho de Miranda Freire. João Pessoa, 9 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01010.2006.004.13.00-0**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA  
 FREIRE  
 Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A  
 Advogado: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA  
 Recorridos: ADRIANA DA SILVA EVANGELISTA e  
 INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS  
 LTDA (MASSA FALIDA)  
 Advogados: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA e  
 ARNALDO ESCOREL JUNIOR (SÍNDICO MASSA  
 FALIDA)  
**EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.  
 ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.  
 A terceirização na atividade-fim da empresa, implica  
 na formação do vínculo empregatício, diretamente com  
 o tomador de serviço (Súmula 331, I, do TST). No en-  
 tanto, não havendo pedido nesse sentido, mantém-se  
 a responsabilidade solidária do mesmo.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tri-  
 bunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a pre-  
 sença do Representante da Procuradoria Regional do  
 Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador

EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimida-  
 de, acolher a preliminar de não conhecimento das  
 contra-razões de fls. 356-358, por intempestividade,  
 levantada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz  
 Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao  
 recurso. João Pessoa/PB, 02 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01041.2007.022.13.00-4**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: MANOEL OLEGARIO DA SILVA  
 Advogado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO  
 Recorrido: NORPIN-NORDESTE PINTURAS E  
 CONSTRUÇÕES  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO BIENAL. EXTINÇÃO DO  
 DIREITO DE AÇÃO. Entremostrando-se dos autos, a  
 partir das próprias declarações contidas na petição ini-  
 cial, que entre a data de dispensa do autor e o  
 ajuizamento da presente ação transcorreram mais de  
 dois anos, não há como fugir do entendimento espo-  
 sado pelo Juízo de 1º grau, acerca da incidência da  
 prescrição bienal, não cabendo reforma o julgado, ao  
 decidir pela extinção do processo com julgamento do  
 mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Recurso  
 desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribu-  
 nal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença  
 do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho  
 Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-  
 RANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimen-  
 to ao recurso. João Pessoa, 2 de abril de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso,  
 bem como para o aditamento de Recurso Ordinário in-  
 terposto com base na certidão de julgamento de Dissídio  
 Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08  
 (oito) dias a partir da data da publicação das conclu-  
 sões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A pre-  
 sente publicação está de acordo com o que preceitua o  
 inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16/05/2008.  
**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DA 1ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00877.2007.022.13.00-1**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: RMS  
 Advogado: ALMIR ALVES DIONISIO  
 Recorridos: DAS LTDA e INSS  
 Advogados: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO e IJAI  
 NOBREGA DE LIMA  
**EMENTA:** ATO DE IMPROBIDADE. JUSTA CAUSA.  
 CONFIGURAÇÃO. Dentre as hipóteses discriminadas  
 no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o  
 ato de improbidade é o que tem a capacidade de pro-  
 duzir os danos mais sérios ao caráter e à honra do  
 empregado, afetando, de forma irreversível, sua vida  
 profissional, social e familiar. Portanto, para justificar a  
 ruptura do contrato de trabalho, deverá ficar sobejam-  
 ente demonstrado, o que efetivamente se verificou na  
 hipótese. Sentença mantida.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª  
 TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Re-  
 gião, com a presença da Representante da Procura-  
 doria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senho-  
 ra Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CA-  
 MELO, por unanimidade, negar provimento ao recur-  
 so. João Pessoa, 15 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00940.2007.001.13.00-9**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE  
 BRITO  
 Recorrente: CASSIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
 Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
 Recorridos: NACIONAL SERVIÇOS E  
 ARRECADADAÇÃO LTDA, LEMON BANK BANCO  
 MULTIPLO S/A, MULTIBANK S/A e MUITOFACIL  
 PARTICIPAÇÕES LTDA  
 Advogado: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
**EMENTA:** CAIXA. ATIVIDADE BANCÁRIA. RECO-  
 NHECIMENTO. Ante o reconhecimento da condição  
 de bancária da reclamante, em decorrência da ativida-  
 de das reclamadas e da função que desempenhava,  
 de caixa, ela faz jus aos direitos garantidos a tal cate-  
 goria profissional em convenções coletivas de traba-  
 lho. Recurso ordinário da reclamante a que se dá par-  
 cial provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª  
 TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Re-  
 gião, com a presença do Representante da Procura-  
 doria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor  
 Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS  
 EVANGELISTA, por maioria, dar parcial provimento ao  
 recurso para condenar as reclamadas, de forma soli-  
 dária, a pagar à reclamante, à luz das convenções co-  
 letivas de trabalho aduzidas nos autos, no período em  
 que ela trabalhou como bancária, de 18.08.2003 a  
 01.12.2005 e de 02.05.2006 a 18.08.2006, e nos limi-  
 tes do pedido, gratificação de caixa, auxílio-refeição,  
 gratificação semestral, cesta alimentação adicional,  
 abono único e multa por descumprimento da conven-  
 ção coletiva, além de uma indenização adicional, con-  
 forme prevêm as Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, dife-  
 rença salarial e seus reflexos sobre o aviso prévio, 13ºs  
 salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%  
 (quarenta por cento) e ainda, como extras, as horas  
 efetivamente trabalhadas além da sexta diária ou de-  
 pois das 30 (trinta) horas semanais, com divisor de  
 180 (cento e oitenta) horas e adicional de 50% (cin-  
 quenta por cento), e também seus reflexos sobre avi-  
 so prévio, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e  
 FGTS mais 40% (quarenta por cento), tudo a ser apu-  
 rado em processo de liquidação, vencido parcialmen-  
 te Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que deferia  
 os títulos acima elencados a partir do período não  
 abrangido pela prescrição, ou seja, 04/10/2002. Custas  
 pelas reclamadas no valor de R\$ 300,00 (trezentos  
 reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil  
 reais).João Pessoa, 22 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01053.2007.005.13.00-3**

Agravo de Petição  
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE  
 BRITO



Agravantes: JACIALDO JOSE DA SILVA e AGHATA CHRISTIE ALVES DA SILVA  
 Advogado: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA  
 Agravados: JOSE SALUSTRINO DOS SANTOS, LOURIVAL BATISTA CABRAL, AUTO MOLAS PERNAMBUCANA LTDA e JOSE ERNANDE BARATA DE QUEIROZ  
 Advogados: JOSE SILVEIRA ROSA e ANDRE FERREZ DE MOURA  
**EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO. AGRAVO DE PETIÇÃO. CONDIÇÃO DE TERCEIROS ESTRANHOS À LIDE NÃO CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Não detendo os embargantes a condição de terceiros estranhos à lide, posto tratar-se, o primeiro, de sócio da empresa executada e, a segunda, de sua cônjuge, que não provou deter a propriedade do imóvel objeto da penhora, não são, portanto, parte legítima para figurar no pólo ativo da presente ação. Agravo de Petição conhecido, mas não provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00556.2007.002.13.00-2**  
 Recurso Ordinário  
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrentes/Recorridos: BANCO BRADESCO S/A, NUBIA MARIA DE OLIVEIRA, JUDAS TADEU MARTINS TOMAZ e EDVAN JOSE CALADO  
 Advogados: ARTUR GALVAO TINOCO e FABIOLA FREITAS E SOUZA  
**EMENTA:** DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE CONFIGURADA. CONDENAÇÃO. Para a indenização por danos morais, há um entendimento unânime na doutrina e jurisprudência pátria atual, no sentido de que, em tais hipóteses, tal encargo deve se revestir de um maior cuidado, principalmente quanto à responsabilidade do empregador pela atitude que causou infortúnios ao empregado, com o fito de se tentar evitar novas práticas da mesma natureza. É, com amparo nesse fato, que se deve arbitrar o valor da indenização, vez que, o arbitramento de montante inferior ao necessário à reparação do dano moral, implicaria rafeação do intuito inibitório que se atribui à condenação relativa à reparação dos danos morais experimentados.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa, argüida pelo reclamado; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMANTES - por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para majorar a condenação na indenização por danos morais para o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser pago a cada um dos autores, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negava provimento. Custas acrescidas de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), pelo reclamado. Determinado o envio de cópias da inicial, ata de instrução, sentença e acórdão ao Ministério Público do Trabalho, em razão de evidenciada prática discriminatória por atividade sindical dos reclamantes. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00290.2007.013.13.00-1**  
 Recurso Ordinário  
 Procedência: Vara do Trabalho de Picuí  
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE SOSSEGO-PB  
 Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS  
 Recorrida: JOSEFA ROSALIA DA SILVA  
 Advogado: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO  
**EMENTA:**CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA APROVAÇÃO. DIREITO À NOMEAÇÃO. INEXISTÊNCIA. No caso, considerando que a reclamante sequer comprovou nos autos, que tenha se submetido a concurso público, realizado no âmbito do Município reclamado, não vejo como garantir o direito à nomeação, de modo que a decisão de primeiro grau deve ser modificada, para se julgar improcedente o pedido autoral. Recurso do Município provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento “extra petita”, argüida pelo recorrente; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a presente reclamationária. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00867.2002.004.13.00-0**  
 Agravo de Petição(Sumaríssimo)  
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado: GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE  
 Agravados: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DE MELO e P&N-EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
 Advogados: NILDETE CHAVES DE LIMA e ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA  
**EMENTA:** ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO APÓS SENTENÇA DE MÉRITO SEM PARTICIPAÇÃO DO INSS. A contribuição previdenciária deverá incidir sobre as verbas de natureza salarial explicitadas na sentença, sob pena de ofensa aos limites subjetivos da coisa julgada (art. 472 do CPC), bem como ao disposto nos artigos 150, § 6º, da CF/88 e 841 do Código Civil. Agravo de petição provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS

EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para determinar a execução das contribuições previdenciárias nos termos dos cálculos procedidos pela contadoria do juízo, situados às fls. 36/40 dos autos. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01073.2007.003.13.00-1**  
 Recurso Ordinário  
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA  
 Advogado: WILSON SALES BELCHIOR  
 Recorrido: MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUSA  
 Advogados: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE e TATIANA ROMANIUC BATISTA  
**EMENTA:** MOTORISTA SUJEITO À FISCALIZAÇÃO. CONTROLE INDIRETO DE JORNADA DE TRABALHO. Os serviços externos têm como característica principal a inexistência de permanente fiscalização e controle por parte do empregador, sendo impossível para este conhecer o tempo dedicado pelo empregado à empresa. Esse tipo de atividade, via de regra, confere ao empregado total liberdade no cumprimento de sua jornada e, por isso mesmo, afasta o direito à percepção de horas extras. Entretanto, havendo estabelecimento de rota predefinida e ainda a fiscalização externa por parte do empregador, revela-se o controle indireto da jornada de trabalho, o que descaracteriza a exceção legal disposta no artigo 62, inciso I, da CLT, e atrai, por conseguinte, o pagamento de horas extras, quando extrapolada a jornada máxima. Recurso da reclamada a que se dá parcial provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao apelo da reclamada, para que o pagamento das horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) incida apenas sobre a parte fixa da remuneração do autor, e sobre a parcela variável, incida apenas o adicional. Custas reduzidas para R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a cargo da reclamada. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01056.2007.007.13.00-0**  
 Recurso Ordinário  
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA FRANÇA  
 Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA  
 Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
 Advogados: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL e MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ  
**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Convencendo-se o Juiz de que o laudo apresentado retrata com fidelidade as atividades desempenhadas pelo trabalhador, correta se mostra a fundamentação da sentença baseada nas conclusões do perito. Recurso do reclamante conhecido porém não provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00865.2007.005.13.00-1**  
 Recurso Ordinário  
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Advogada: MARIA JOSE DA SILVA  
 Recorridos: ZATRA - TRANSPORTE E LOCAÇÃO e LUCIANO RIBEIRO PEREIRA  
 Advogado: ALBERTO DE SA E BENEVIDES  
**EMENTA:** EMPRESA PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331. DO C. TST. O fundamento para a atribuição de responsabilidade subsidiária à entidade tomadora de serviços baseia-se na culpa *in eligendo* e *in vigilando*. Por ser beneficiária imediata da prestação de serviços dos empregados, a tomadora deve arcar com o ônus da má escolha da empresa responsável pela prestação de serviços. Aplicação da Súmula 331 do C. TST. Recurso conhecido, mas não provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”, suscitada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em suas razões recursais; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01097.2007.023.13.00-5**  
 Recurso Ordinário  
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e YENISEI BEZERRA DE MELO  
 Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. NATUREZA TÉCNICA DA FUNÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 224 DA CLT. Constatada a ausência da fidúcia diferenciada da empregadora para com a reclamante, bem como o exercício de atividades eminentemente técnicas, não há como excepcionar a autor da jornada especial de 06 horas dos bancários. Ademais, a percepção da gratificação de função igual ou superior a 1/3 do salário do cargo efetivo remunera, apenas, a maior responsabilidade que lhe é atribuída e não as horas extras trabalhadas. Devidas, com extras, as 7ª e 8ª horas trabalhadas além dos reflexos pertinentes.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor

Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, quando da apuração das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas extras, seja afastada a compensação do valor apurado a título de diferença entre a gratificação auferida pela reclamante, 1/3 do seu salário, e aquela que seria devida pela jornada de 06 (seis) horas, bem como para determinar o reflexo das horas extras sobre a conversão em pecúnia das licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP - S, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negava provimento. Custas acrescidas em R\$ 80,00 (oitenta reais) passando ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo em vista acréscimo na condenação. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16/05/2008.  
**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 29/05/2008 AS 08:30 HORAS**

001 Mandado de Segurança  
 00245.2007.000.13.00-0  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Impetrante: EDSON ALMEIDA DE MACEDO  
 Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)  
 Litisconsorte: CINARA LEITE GUIMARAES  
 Advogado do Impetrante: LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS  
 VISTO AM-AF

002 Mandado de Segurança  
 00034.2008.000.13.00-9  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Impetrante: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 1ª VARA DE CAMPINA GRANDE-PB)  
 Litisconsorte: MARIA DE FATIMA VENTURA LACERDA  
 Advogado do Impetrante: WERNA KARENINA MARQUES  
 Advogado do Impetrante: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA  
 Advogado da Litisconsorte: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
 VISTO UD-HM

003 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição  
 00141.2005.009.13.01-4  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Agravante: CANDE CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A  
 Agravado: OLGA NADEZHDA DE BRITO  
 Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
 Agravado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - CINEP  
 Advogado do Agravante: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA  
 Advogado do Agravado: MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA  
 Advogado do Agravado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
 Interessado do Agravado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - CINEP (Arrematante)  
 VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

004 Recurso Ordinário  
 01184.2006.022.13.00-5  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB  
 Recorrido: COSME CLEMENTINO DA SILVA  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Recorrido: COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA  
 Recorrido: CEGEPO-CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS  
 Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES  
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
 Advogado do Recorrido: MARION NILZA MAGALHAES GALDINO  
 Advogado do Recorrido: MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM  
 VISTO CC-VV

005 Agravo de Petição  
 01621.1997.001.13.00-8  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Agravante/Agravado: CAPEF-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL  
 Agravante/Agravado: LUIZ SOARES DA SILVA  
 Advogado do Agravante/Agravado: RODRIGO MENEZES DANTAS  
 Advogado do Agravante/Agravado: LUIZ SOARES DA SILVA  
 Advogado do Agravante/Agravado: URBANO VITALINO DE MELO NETO  
 VISTO HM-VV  
**NOTA:** A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT

da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
 João Pessoa - PB, 19/05/2008  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
 Secretário do Tribunal Pleno

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1**  
**Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500**  
**F: 3533-6356**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

**Processo Nº 00169.2008.006.13.00-2**  
**Reclamante:** ANISIO VERISSIMO FIGUEIREDO  
**Reclamado:** DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS MADALENA

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS MADALENA**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

**Data da realização da audiência** 30/06/2008  
**Horário da realização da audiência** 15:20 h  
 O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 19/05/2008.  
 Eu, Maria do Rozario Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

**PROCESSO 00093.2008.010.13.00-4**

O Exmº. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto**, Juiz do Trabalho da **Única Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita a **AÇÃO TRABALHISTA de número 00093.2008.010.13.00-4** movida por **JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA (CPF 034.362.164-96)** em face de **CÍCERO SARAIVA FEITOSA – SARAIVA MIX LAR (CNPJ 07.781.444/0001-50**, atualmente estabelecido em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como **INTIMAÇÃO** para ciência da reclamada acerca da decisão, cujo dispositivo segue transcrito, estando a sentença na íntegra disponível em consulta processual, no endereço eletrônico [www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br).

“Pelo exposto: I. concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; II. ACOLHER os pedidos formulados por **JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA** em face de **CÍCERO SARAIVA FEITOSA (SARAIVA MIX LAR)**, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante os seguintes títulos: aviso prévio + reflexos das horas extras; férias – 1 período simples e proporcionais a 3/12, + reflexos das horas extras, todas com acréscimo de 1/3; 13º salário de 2006 + reflexo das horas extras, proporcional a 4/12; 13º salário de 2007, + reflexo das horas extras, proporcional a 11/12; 64 domingos trabalhados; horas extras, de acordo com o valor indicado na exordial; e FGTS + 40%, acrescido dos reflexos das horas extras; totalizando 12.573,42 (doze mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), descontado o valor relativo à parcela da contribuição previdenciária que cabe à parte autora, conforme demonstrativo de cálculos em anexo, que integra esta decisão, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Recolhimento das contribuições previdenciárias, parcelas do empregador e empregado, de responsabilidade integral do reclamado, no montante de R\$ 2.590,70. Retenção tributária na fonte, quando cabível, de acordo com a legislação pertinente. O reclamado fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante, e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC). Custas, pelo reclamado, no montante de R\$ 303,28, calculadas sobre o valor da condenação, que importa em R\$ 15.164,12 (verbas trabalhistas + contribuições previdenciárias).

**Aplica-se ao reclamante o que dispõe a Súmula 197 do TST. Intime-se o reclamado por edital.” Antônio Cavalcante da Costa Neto – Juiz do Trabalho.**  
 E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei. **CUMPRE-SE.** Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 19 de maio de 2008. Eu, Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto, Técnico Judiciário, digitei e foi conferido por Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria. Guarabira-PB, 19 de maio de 2008  
**ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**  
 Juiz do Trabalho



## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000055

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 16/05/2008 12:48**

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.006830-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ELIZABETE DE OLIVEIRA LEMOS E OUTROS (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES). 2 - Em face da certidão supra, cancelo a audiência anteriormente designada para o dia 07 de maio de 2008 e designo o dia 21 de maio de 2008, às 13:30 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa.

2 - 2005.82.00.014929-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x EDILSON CUNHA DE LIMA E OUTRO (Adv. ANTONIO MARCOS BARBOSA, ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA). 2 - Em face da certidão supra, cancelo a audiência anteriormente designada para o dia 06 de maio de 2008 e designo o dia 20 de maio de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas do MPF.

3 - 2007.82.00.008591-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x JOAO MIGUEL DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO). 2 - Em face da certidão supra, cancelo a audiência anteriormente designada para o dia 13 de maio de 2008 e designo o dia 27 de maio de 2008, às 13:30 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa.

Total Intimação : 3  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA-2  
ANTONIO MARCOS BARBOSA-2  
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-3  
CICERO GUEDES RODRIGUES-1  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1,2  
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-3

Sector de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
http://www.jfjb.gov.br  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/026**  
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 08/05/2008 14:23**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU 2 a. VARA FEDERAL

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0001483-1 FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

2 - 95.0001935-3 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LINO BORGES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro a juntada da procuração de fls. 705.. Anotações necessárias na Distribuição. Abra-se vista ao exequente Lino Borges de Vasconcelos para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito. Após, remetam-se os autos A Seção de Cálculos, em cumprimento ao despacho de fls. 700/701. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

3 - 97.0010819-8 DORIVAL LOPES DE CASTRO (Adv. MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Decorrido o prazo sem

manifestação, retomem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, ...

4 - 98.0009379-6 ELARIO MARTINS TOMAZ (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Decorrido o prazo sem manifestação, retomem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, ...

5 - 2002.82.00.003617-7 MARIA DO CARMO ALVES DE LIMA (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Intimem-se os advogados da exequente, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar Procuração regular(artigo 37 do CPC). Publique-se.

6 - 2002.82.00.005353-9 MURILO REMIGIO PEREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x MURILO REMIGIO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 10. À Seção de Cálculos para última informação, considerando as argumentações da CAIXA (fls. 275/324) e do Autor (fls. 329/330). Após, vista às partes. Remeta-se.

7 - 2002.82.00.006392-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RAIMUNDO SOARES DE SOUZA FILHO (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS, KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES, JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS). ISTO POSTO, determino o desbloqueio do valor de R\$ 54,91 (cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), relativo à remuneração do Executado Raimundo Soares de Souza Filho, constante da conta por ele titularizada junto ao Banco ABN AMRO Real S/A. Oficiem-se, com urgência, ao Banco Central do Brasil e ao Banco ABN AMRO Real S/A para cumprimento imediato desta decisão. Após, dê-se vista à CAIXA sobre a petição de fls. 274/278. João Pessoa,

8 - 2003.82.00.005381-7 LUIZ CARLOS DIAS PEDROSA (Adv. EUCLIDES DIAS DE SA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, expeça-se alvará em favor do exequente no valor constante às fls. 176, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.  
9 - 2004.82.00.009680-8 TEREZA MARTINS DOS SANTOS (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação à época própria, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2004.82.00.001535-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JONAS GONÇALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, indefiro o pedido. P. JPA,

11 - 2005.82.00.002689-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x COMERCIAL ESPORTIVA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, indefiro o pedido. P. JPA,

12 - 2007.82.00.002409-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COPATE - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, indefiro o pedido. P. JPA,

13 - 2007.82.00.004211-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, indefiro o pedido. P. JPA,

### 144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

14 - 2007.82.00.008961-1 FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). intime-se o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o valor dos honorários.

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2008.82.00.001719-7 ELIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada, referente a ação ordinária, 2005.82.00.00510-8 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, ...

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2006.82.00.005809-9 WILSON LUIZ DE SOUZA MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 121/122. Correções cartorárias e na Distribuição. Recebo a(s) apelação(o) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remeta-se. Após, publique-se.

17 - 2007.82.00.001062-9 JOSÉ GUEDES PINHEIRO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA

CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Tendo em vista o ofício nº 4977/2007-CGRH/SAAD/SE/MT (fl. 243), aguarde-se por 30 (trinta) dias a apresentação das fichas financeiras dos Autores correspondentes ao período de 1976 a novembro de 1990.

18 - 2007.82.00.004392-1 JÚLIA FREITAS XAVIER (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

19 - 2007.82.00.005692-7 EUFLAUZINA ALVES ARAUJO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

20 - 2007.82.00.006725-1 GLAUCIA CHIANCA TEOTONIO (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 18). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recursos voluntários certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de maio de 2008

21 - 2007.82.00.007874-1 GENIVAL CARDOSO DE MIRANDA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Observo no dispositivo da sentença que proferi nos Embargos de Declaração (fls. 146/148) erro material na frase "período de setembro de janeiro de 2002 a dezembro de 2006". Isto posto, onde consta "setembro de janeiro de 2002" leia-se "janeiro de 2002". Intimem-se as partes.

22 - 2007.82.00.008193-4 ANDRE MACHADO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

23 - 2007.82.00.009181-2 CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

24 - 2007.82.00.009900-8 DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

25 - 2007.82.00.009959-8 MARIA DO ROSARIO SARMENTO BATISTA (Adv. INGRID QUEIROZ SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora, para cumprimento integral do despacho de fls. 53, por 10 (dez) dias. Publique-se. "Intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar, documentalmente, a incorporação de parcela(s) de quintos/décimos em sua remuneração, a que corresponde a quantia de R\$ 30.016,76 (trinta mil, dezesseis reais e setenta e seis centavos), a que se reportam a certidão e a planilha expedidos pelo TRT - 13ª Região (fls. 21/24) - artigo 333, I, do CPC."

26 - 2007.82.00.010965-8 ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

27 - 2008.82.00.000653-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x TARCISIO CAVALCANTI DE MELLO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF para informar o endereço atualizado do Réu, pelo prazo de 90 (noventa) dias. P.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2008.82.00.000006-9 RGM CONSTRUTORA LTDA. (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x ROBERTO RIBEIRO DE AZEVEDO CRUZ (Adv. SEM ADVOGA-

DO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para a correta figuração da litisconsorte passiva: Constelação Construções e Serviços Ltda. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 86.266-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de abril de 2008

29 - 2008.82.00.000315-0 DANIELLA CARVALHO MOURA REZENDE (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, CARLOS ULYSSES NETO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de abril de 2008

30 - 2008.82.00.000474-9 RAIANNY REGIA NEVES DA NOBREGA VAZ, REPR. POR REJANE MARIA DAS NEVES NOBREGA VAZ (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS) x DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de abril de 2008

31 - 2008.82.00.000974-7 THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de abril de 2008

32 - 2008.82.00.001411-1 RESOLVE DESPACHO ADUANEIRO SS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade da exação COFINS, apenas no que diz respeito à base de cálculo prevista na Lei nº. 9.718/98, devendo ser observada a base de cálculo prevista na LC nº. 70/91, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior (tomando por referência, exclusivamente, a base de cálculo), a partir da vigência da Lei nº. 9.718/98, no quinquênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). João Pessoa, 29 de abril de 2008

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2003.82.00.005617-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, ANTONIO NAMÝ FILHO) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES - SECAO SINDICAL JOAO PESSOA - ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA). Requer a Embargada ANDES, às fls. 197, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca do julgamento da Ação rescisória nº 98.05.03800-9(AR 1714-PB), tendo em vista a grande quantidade de documentos a serem analisados e a exigüidade do prazo disponível. Isto posto, aguarde-se por 60(sessenta) dias. P. JPA, ...

### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

34 - 2000.82.00.003009-9 AGRIPINO JOAQUIM DE MELO E SILVA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Isto posto, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a manifestação das partes quanto à celebração de acordo extrajudicial. Publique-se.

### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

35 - 2007.82.00.011264-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x MARIA AUXILIADORA LIMA AYRES (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ WILLIAM AYRES (Adv. SEM ADVOGADO). Cor-



reções Cartorárias e na Distribuição para inclusão de Luiz Willian Ayres na qualidade de litisconsorte passivo necessário (fls. 06/14). Após, intime-se.

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**36 - 2005.82.00.009377-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x FERNANDO TADEU DE VASCONCELOS REPRESENTADO POR SEU CURADOR HERONIDES LUIZ RAMALHO DE VASCONCELOS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, LUIZ SOARES DA SILVA). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão, no cadastro processual, do advogado constituído pelo Réu Fernando Tadeu de Vasconcelos, representado por seu curador Heronides Luiz Ramalho de Vasconcelos, na procuração de fl. 96. Após, republique-se a sentença de fls. 128/138. João Pessoa,..... "Diante do exposto, acolho, em parte, os embargos opostos pelo Réu, para declarar nula a cláusula décima do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo - Cheque Azul nº 13.0036.001.46492-3, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e, em consequência, julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora do Réu do montante de R\$ 14.065,20 (quatorze mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos), apurado pela Seção de Cálculos para maio de 2005, ficando convertido o mandato inicial em mandato executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 04 de março de 2008."

**37 - 2006.82.00.003265-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JADIR MARINHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, abra-se vista ao Réu sobre os documentos novos apresentados pela CAIXA às fls. 104/110, nos termos do art. 398 do CPC. JPA, 08 de maio de 2008.

**38 - 2007.82.00.010508-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x A CREATIV COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do instrumento de procuração de fl. 113. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão, no cadastro processual, dos advogados constituídos pela Ré A CREATIV COMÉRCIO LTDA. Após, dê-se vista às partes, sobre as informações do cálculo (fl. 107), no prazo de 05(cinco) dias. JPA,....

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**39 - 2007.82.00.009339-0** UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ORLANDINO RODRIGUES LEITE (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ROMULO DE SOUZA CARNEIRO). ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 13/14 (R\$ 21.768,81), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório nas hipóteses em que os valores devidos não ultrapassaram o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca, considerando-se a existência de excesso no valor executado e o não cumprimento espontâneo pela devedora do valor efetivamente devido (art. 20, § 4º, c/c art. 21, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 18 de abril de 2008

## 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

**40 - 2008.82.00.000702-7** FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARLEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO de expedição de alvará (art. 1.109 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 06 de maio de 2008.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**41 - 93.0009916-7** FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL. Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para conferência e verificação de possíveis equívocos na memória discriminada e atualizada apresentada pelo exequente, observando o pagamento já efetuado da Requisição de pagamento - Precatório. Após, intime-se as partes. Prazo: 05(cinco) dias. JPA,

**42 - 99.0005842-9** ÁUREA QUIRINO DA SILVA LÍCIO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO LUCIO SOBRINHO x ANTONIO LUCIO SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto: 1) Defiro o pedido de Habilitação feito por Áurea Querino da Silva Lício e Maria da Silva. (art. 112 da Lei nº 8.213/93) 2) Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão das Habilitadas Áurea Querino da Silva Lício e Maria da Silva. 3) Expeça-se Requisitório de Pagamento em favor das Habilitandas Áurea Querino da Silva Lício (CPF nº

254.490.284-15) e Maria da Silva (CPF nº 420.566.754-04), com base nas informações da Seção de Cálculos às 146/150. Publique-se. Intime-se [remessa]. JPA,

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**43 - 2003.82.00.002392-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MARIA VALERIA GUERRA ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO). Oficie-se à CAIXA para informar o saldo e número da conta judicial em que foram depositados os valores transferidos para a Agência 548, às fls. 106/107. Após, levante-se o saldo, em favor da CAIXA, independentemente de expedição de alvarás. Em seguida, requeira a Caixa o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 24 de abril de 2008

**44 - 2005.82.00.009090-2** UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Convertam-se em renda da União os valores depositados em conta judicial a ordem da Justiça Federal (fls. 166). Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, levante-se a penhora, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 06 de maio de 2008

## 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**45 - 2007.82.00.007887-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOSE FRANÇA NUNES (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO). Diante do exposto, DECLARO A EXTINÇÃO da presente Impugnação à Assistência Judiciária, nos termos dos arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50 c/c art. 267, VI, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 2007.4375-1. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 06 de maio de 2008

## 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**46 - 2007.82.00.004444-5** JOÃO BATISTA CORREIA LINS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, certifique-se e cumpra-se a parte final da referida decisão. P. "Pelo exposto, desconsidere a multa diária já vencida e revogo sua cominação na sentença, ao mesmo tempo em que indefiro os pedidos de pagamento da multa diária vencida e de conversão da prestação em perdas e danos. Certifique a Secretária da Vara se a parte autora ingressou com ação principal. Em caso positivo, tramitando neste juízo, determino o imediato apensamento destes autos aos do referido processo principal. Em caso negativo, arquite-se o presente feito."

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**47 - 2006.82.00.006907-3** GERALDO VIEIRA FILHO, REP. POR SUA ESPOSA VERA LUCIA GOMES DE SOUZA VIEIRA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

**48 - 2006.82.00.007799-9** JOSE DE ARIMATEIA ALVES TEODOSIO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa em favor da FUNASA (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 06 de maio de 2008

**49 - 2007.82.00.000062-4** MARINALVA MARIA BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARGUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 205 do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 126 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 06 de maio de 2008

**50 - 2007.82.00.000258-0** AUZENY AUTA DE LIMA (Adv. DARCILO GALVAO DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, proceder à emenda da petição inicial adequando-a ao rito ordinário, nos termos dos artigos 282, 283 e 284 do CPC. João Pessoa, 06 de maio de 2008

**51 - 2007.82.00.000361-3** MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). DIANTE DO EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do autor, observando-se a pres-

crição quinzenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 06 de maio de 2008

**52 - 2007.82.00.003726-0** LUIZ DA SILVA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 06 de maio de 2008

**53 - 2007.82.00.004039-7** RONALDO CORREIA CANANÊ E OUTRO (Adv. JOSÉ ALVES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (388-5, 17721-7, 10162-8 e 12388-5), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas nºs 388-5, 10162-8 e 12388-5: - Bresser: 26,06% (jun./87) - Verão: 42,72% (jan./89); Conta nº 17721-7: - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 02 de maio de 2008

**54 - 2007.82.00.004374-0** MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA FERNANDES REPRESENTADA POR SEU CURADOR CARLOS FERNANDES DE LIMA FILHO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 07 de maio de 2008

**55 - 2007.82.00.004506-1** MARCELO URBANO DA SILVA (Adv. FLÁVIA DE SOUZA DUTRA, CASSIA MARCELA LIMA URBANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (101398-6, 102893-2 e 107705-4), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87) 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 07 de maio de 2008

**56 - 2007.82.00.004526-7** JOSE VICENTE FILHO (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 08 de maio de 2008

**57 - 2007.82.00.004558-9** MONICA DE FATIMA MATTOS (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada

nos autos - 0036.013.60026-0, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 07 de maio de 2008

**58 - 2007.82.00.004896-7** MARIA DE LOURDES ALMEIDA FIALHO, REP. POR SUA CURADORA MARILENE FIALHO HENRIQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).5) Remetam-se os autos à Distribuição para correto cumprimento da decisão às fls. 26/28, fazendo constar como autoras Marilene Fialho Henriques da Silva e Maria de Lourdes Almeida Fialho, representada por sua curadora Marilene Fialho Henriques da Silva, conforme mencionado na Inicial. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 22 de abril de 2008

**59 - 2007.82.00.004899-2** HILDEBRANDO PINHEIRO ARANHA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (1033.013.462-0), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 07 de maio de 2008

**60 - 2007.82.00.005070-6** MURILO MARTINS FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 06 de maio de 2008

**61 - 2007.82.00.005805-5** JEAN CARLOS CLAUDINO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 06 de maio de 2008

**62 - 2007.82.00.006535-7** JOSE GABRIEL DA COSTA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**63 - 2007.82.00.007144-8** EDLUCIA MEDEIROS MARGUES DARDENNE (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com a ressalva do entendimento, julgo procedente o pedido para anular o aval prestado pelo cônjuge da Autora, Marco Antônio Magalhães Dardenne, no Contrato de Empréstimo/Financiamento de pessoa jurídica nº. 13.0904.606.0000113-00 (fls. 13/20). Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do



Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 83532-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 12 de março de 2008

**64 - 2007.82.00.009418-7** FELIX JOSE DE SOUSA FILHO (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO efetuada entre as partes (Autor e CAIXA), nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 57/58, para que produza seus jurídicos efeitos, e DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. JPA, 06 de maio de 2008

**65 - 2007.82.00.010078-3** BENILDES CLEOMENES DA SILVA RODRIGUEZ (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo a transação efetuada entre a Autora Benildes Cleomenes da Silva Rodriguez e a CAIXA, nos termos em que apresentada à fl. 20, para que produza seus efeitos jurídicos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06 de maio de 2008

**66 - 2007.82.00.010378-4** EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO E OUTRO (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora Dóris Ayalla Anacleto Duarte para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar certidão e planilha fornecidas pelo TRT-13ª Região, especificando os valores das verbas relativas a "quintos" pelo exercício de funções comissionadas, no período de julho/98 a setembro/2005, nos mesmos moldes dos documentos constantes às fls. 18/21, relativos à Edmilson de Campos Leite Filho.

**67 - 2008.82.00.001046-4** EMERSON CALDAS DE ANDRADE (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, em face da vedação legal e judicial reportada, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Autor. Cite-se a FUNASA. JPA, 02 de maio de 2008

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**68 - 2000.82.00.007853-9** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MANOEL CLEMENTINO DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos à Execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores constantes na memória discriminada de cálculo apresentada pelo Embargado (fls. 122/126 da Ação Ordinária nº 91.1743-4), após ser devidamente atualizado pela Seção de Cálculos, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, caso o valor encontrado após a atualização, ultrapasse o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 06 de maio de 2008.

**69 - 2007.82.00.001498-2** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 110/118 (R\$ 24.103,08), após ser devidamente atualizado pela Seção de Cálculos, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório na hipótese do valor atualizado não ultrapassar o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000, observando-se, ainda, o disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do CJF. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, em face da sucumbência mínima do Exequente do valor executado (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento

nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 18 de abril de 2008

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

**70 - 2003.82.00.010292-0** JOSEFA CABRAL DE SANTANA (Adv. LEONARDO FERNANDES TORRES, LUCAS FERNANDES TORRES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x GILVANDRO CABRAL DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Comprovar o regime de bens que regia seu casamento com o de cujus, em face da omissão na certidão de fls. 24 dos autos. 2) Apontar a existência de outros bens imóveis registrados em seu nome ou em nome do seu falecido marido. 3) Comprovar o ano em que ocorreu a reforma no imóvel situado à Rua José Alípio de Santana, nº 240, Centro, Cajá, Município de Caldas Brandão-PB, conforme informações da embargante (fls. 59/60). JPA, 02 de maio de 2008

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**71 - 2007.82.00.000734-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CLÁUDIO JORGE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO (Adv. ANTONIO PAULO BERARDO C. DA CUNHA, ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA). À CAIXA, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**72 - 2007.82.00.007061-4** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM) x MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 54/60, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**73 - 2007.82.00.009580-5** UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANDRÉ DE OLIVEIRA ALVES (Adv. JOSE LUIS DE SALES). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**74 - 2007.82.00.010929-4** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x AGAPITO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADALHA BELO DE BRITO). Autos com vista ao(à)s Exequente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**75 - 2008.82.00.001876-1** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**76 - 92.0005405-6** AGAMENON VAZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE VAZ DA SILVA x JOSE VAZ DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 326/334) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**77 - 94.0004343-0** MANOEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARÁ DE OLIVEIRA, FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 260/264, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**78 - 95.0002729-1** ARY SILVIO CARBALLO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 571/878) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**79 - 95.0003021-7** MARIA ELIANE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 529/536) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC) P. JPA, ...

**80 - 96.0002635-1** ANA AMORIM BARBOSA FREIRE (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x RAUL BARBOSA FREIRE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC),

efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

**81 - 97.0000597-6** WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 426/427) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**82 - 97.0007165-0** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (DEFAARA) (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 395/401) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**83 - 2003.82.00.001223-2** MARIA MELSI DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIA MELSI DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**84 - 2004.82.00.002527-9** FABIANO DE CRISTO NOBRE GOUVEIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**85 - 2004.82.00.004367-1** MARIA DE LOURDES CARDOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**86 - 96.0003350-1** GERALDA APOLINARIO DOS PRAZERES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 24 de abril de 2008

**87 - 98.0004128-1** ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES FEDERAIS DA PARAIBA (Adv. EDNALDO DE LIMA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 156/166) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**88 - 2002.82.00.009484-0** MARTINHO VILAR DA COSTA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**89 - 2003.82.00.003900-6** NEWTON JOSE DA SILVA BRAGA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**90 - 2004.82.00.008906-3** BERNARDINO INOCÊNCIO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**91 - 2004.82.00.013332-5** C & E - CENTRO DE ENSINO CONSULTORIA E PESQUISA S/C (Adv. DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO (Adv. SEM PROCURADOR, ERISVALDO GADELHA SARAIVA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**92 - 2005.82.00.009012-4** DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) ( ) autor(es) / ( ) réu(s) / ( ) embargado(s) / ( ) embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/ GAB., de 05 de maio de 1995).

**93 - 2005.82.00.009876-7** PERCILA DE OLIVEIRA SOARES (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-

VOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 181/201 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**94 - 2006.82.00.004916-5** VILMAR DIONIZIO DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**95 - 2007.82.00.003490-7** GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ (Adv. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**96 - 2007.82.00.003768-4** JOCELINO SIMÕES DE LUNA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**97 - 2007.82.00.003788-0** MARLUCE FERREIRA DE FREITAS PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**98 - 2007.82.00.003800-7** FRANCISCA ALTAMIRA ROLIM MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**99 - 2007.82.00.003826-3** MARIA ENEDINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**100 - 2007.82.00.003911-5** ANA EDITE GONÇALVES PIRES E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**101 - 2007.82.00.003954-1** ANTONIO DANIEL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**102 - 2007.82.00.004031-2** ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ (Adv. MARIA DE FATIMA PESSOA, FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**103 - 2007.82.00.004108-0** RITA DANTAS DINIZ PALMEIRA SOBRAL (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**104 - 2007.82.00.004155-9** LUCIANA CAVALCANTI STILPHEN (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**105 - 2007.82.00.004158-4** LUCE DORA MEDEIROS CAVALCANTI (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**106 - 2007.82.00.004202-3** MARIA DE LOURDES LUNA (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**107 - 2007.82.00.004226-6** ESPOLIO DE A NTONIO CAVALCANTI DA SILVA REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**108 - 2007.82.00.004227-8** ESPOLIO DE RENE NUNES CAVALCANTI REPRESENTADA POR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).



**109 - 2007.82.00.004333-7** MARIA DA PENHA MESQUITA CABRAL (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**110 - 2007.82.00.004334-9** SONIA DE MORAIS MORORO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**111 - 2007.82.00.004357-0** JOANA D'ARC FRANCA DE SOUZA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**112 - 2007.82.00.004366-0** ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIBANCO S/A. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**113 - 2007.82.00.004416-0** MARIA AUGUSTA DA NOBREGA NEIVA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**114 - 2007.82.00.004484-6** ESPOLIO DE JONAS PEIREIRA DE ANDRADE REPRESENTADO POR TEREZA MELO PEREIRA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**115 - 2007.82.00.004533-4** MARIA DO CARMO GÓIS FERREIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**116 - 2007.82.00.004547-4** ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**117 - 2007.82.00.004585-1** CELSO CERQUEIRA SILVA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, ELIZUE DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**118 - 2007.82.00.004588-7** ADRIANO LUIZ BARBOSA BEZERRA DE LIMA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZUE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**119 - 2007.82.00.004768-9** LUCIANA MONTEIRO BELTRÃO E OUTRO (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**120 - 2007.82.00.004769-0** MARIA CARMELITA RIBEIRO BELTRÃO (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**121 - 2007.82.00.004883-9** CATARINA MARIA PEIREIRA DE ABREU (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**122 - 2007.82.00.004895-5** EDNA COSTA DOS SANTOS COELHO (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**123 - 2007.82.00.004909-1** CLEIDSON DE JESUS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**124 - 2007.82.00.004923-6** EUGENIA DA SILVA FREITAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**125 - 2007.82.00.004929-7** VIRGINIO FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**126 - 2007.82.00.005011-1** FABIO CARIRY CARVALHO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**127 - 2007.82.00.005043-3** TACIANA MEIRA BARRETO (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**128 - 2007.82.00.005048-2** CANDIDA MOREIRA FILGUEIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**129 - 2007.82.00.005093-7** JOAO DA COSTA GADELHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**130 - 2007.82.00.005529-7** SEVERINO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**131 - 2007.82.00.005746-4** DORGIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**132 - 2007.82.00.005804-3** JOSENILCE DE CASSIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**133 - 2007.82.00.005809-2** GILVAN TARGINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À Caixa, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**134 - 2007.82.00.007242-8** DJALMA AUGUSTO DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**135 - 2007.82.00.007684-7** JOSELIA MOURA DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**136 - 2007.82.00.008790-0** VALEDA BARCIA TITO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**137 - 2007.82.00.009539-8** SHARLENNE ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**138 - 2007.82.00.010172-6** MARIA GORETTI COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**139 - 2007.82.00.010270-6** ISRAEL MARINHO FALCAO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO,

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**140 - 2007.82.00.010346-2** IRACEMA AZEVEDO DE CARVALHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**141 - 2007.82.00.011311-0** TECLA NUNES CAVALCANTE, REPR. POR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**142 - 2008.82.00.000152-9** MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**143 - 2008.82.00.000481-6** MANUEL DE SOUZA RANGEL E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**144 - 2008.82.00.000645-0** FRANCISCO LADISLAU DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**145 - 2008.82.00.000678-3** MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**146 - 2008.82.00.000936-0** ACEU ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**147 - 2008.82.00.001065-8** PEDRO SALES (Adv. CHRISTIANY ANDRADE ROLIM, ALEXANDRE FELIX DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**148 - 2008.82.00.001108-0** MARCELO GONDIM DE VASCONCELOS (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**149 - 2008.82.00.001193-6** HUMBERTO BELTRAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**150 - 2008.82.00.001376-3** JOSE FRADE SOBRINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**151 - 2004.82.00.012569-9** UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANA LUCIA PEDROSA GOMES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Aos Embargados para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 29/04/2008.

**152 - 2006.82.00.007372-6** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ANGELA DE VILAR PESSOA TRIGUEIRO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**153 - 2007.82.00.001440-4** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x RENATO LUIZ BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Ao Embargado(s) para, no pra-

zo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 153  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABELARDO JUREMA NETO-29  
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-106  
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-106  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-85  
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-40  
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-39  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-92  
 ALEXANDRE FELIX DA SILVA-147  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-109,110,111  
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-64  
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-69  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-58,103,121,122,125  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-15  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-21  
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-7  
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-27  
 ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-72  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-72,152  
 ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG-112  
 ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA-71  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,16,84  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-90  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-46  
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-135  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-123  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-74,75,82  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-65,80,117,118  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2,78  
 ANTONIO NAMY FILHO-33  
 ANTONIO PAULO BERARDO C. DA CUNHA-71  
 ARLINETTI MARIA LINS-90  
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-123  
 ARTUR GALVAO TINOCO-66  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-39,73,151  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-148  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-31,74  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-47,49,51,142,145  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-66  
 CARLOS ULYSSES NETO-29  
 CASSIA MARCELA LIMA URBANO-55  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-91  
 CATARINA SAMPAIO-17  
 CHRISTIANY ANDRADE ROLIM-147  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-69  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,16,17,84,153  
 CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS-30  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-10  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-14  
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-65,80,117,118  
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-30  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-100  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-38  
 DARCILIO GALVAO DE ANDRADE-50  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-44  
 DUINA PORTO BELO-91  
 EDMER PALITOT RODRIGUES-107,108,141  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-47  
 EDNALDO DE LIMA-87  
 EDSON RAMALHO TINOCO-36  
 EDSON ULYSSES MOTA COMETA-57  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-134  
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-117,118  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-65,80,117,118  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-88  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-52,60,61,97,98,101,130,132,133  
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-20,143,150  
 ERISVALDO GADELHA SARAIVA-91  
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-8  
 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-4  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1,34,77,128,136  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-70  
 FABIO RAMOS TRINDADE-29  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-79  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,13,37,38,71  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-123  
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-102  
 FABRICIO ALVES BORBA-119,120  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-124  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-85  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-72  
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-91  
 FERNANDO MADRUGA FILHO-63  
 FLÁVIA DE SOUSA DUTRA-55  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-68,76,80,84  
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-14  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,71  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-36  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-33,48,152  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-71  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-32  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-71  
 FREDERICO BERNARDINO-77  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-89  
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-88  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-18,113  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-94  
 GEORGE VENTURA MORAIS-141  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-81,94  
 GERALDO LEONARDO QUEL-41  
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-95  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,24,26,74,109,110,111,138,139,144,146  
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-47  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-149  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-82,87  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-41,83,143,150  
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-51  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-47,49,142,145  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-90  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-52,60,61,97,98,101,130,132,133  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-41,112,137  
 INGRID QUEIROZ SOUSA-25  
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-117,118  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7,11,75,82  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-19,48,72,140,152  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-



2,16,69,84  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,9,79  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-74,75,82  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-18,113  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-3  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-86  
 JARI DIAS DA COSTA-72  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-112,137  
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-124  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-28  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-141  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-72  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-74,75,82  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-141  
 JOSE ALVES FORMIGA-62,131  
 JOSÉ ALVES MOREIRA-53  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-81,94  
 JOSE ARAUJO FILHO-68,86  
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-5  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,41,76,77  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-59  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11  
 JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS-7  
 JOSE HELIO DE LUCENA-126  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-126  
 JOSE LUIS DE SALES-73  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-22  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-33  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,86  
 JOSE RAMOS DA SILVA-85,134  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-43  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,4  
 JOSEFA INES DE SOUZA-42  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-21  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,16,17,41,69,76,77,84,153  
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-81  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-52,60,61,97,98,101,129,130,132,133  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-19,48,140  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-112,137  
 KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES-7  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-46,63  
 LEONARDO FERNANDES TORRES-70  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-6  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-49  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-49,142  
 LUCAS FERNANDES TORRES-70  
 LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-31  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-149  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-47,49,145  
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-148  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-149  
 LUIZ SOARES DA SILVA-36  
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-114  
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-91  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-36  
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-29  
 MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA-46  
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-31  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-49,51,80  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-52,60,61,97,98,101,129,130,132,133  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-1,34  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-78,79  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-69  
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-148  
 MARIA DE FATIMA PESSOA-102  
 MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-40  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-3  
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-106  
 MARIO GOMES DE LUCENA-5  
 MARLENE PEREIRA BORBA-143  
 MARTA REJANE NOBREGA-62,131  
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-104,105  
 MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-56,115,116  
 MICHELE PETROSINO JUNIOR-9  
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-126  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-67,135  
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-99  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-52,60,61,97,98,101,129,130,132,133  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-78,79  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-32  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-32  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-81,94  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-2  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-123  
 PAULO GUEDES PEREIRA-33  
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-45,54  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-76  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-66  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-23,26,134,135,139,143,144,146,152  
 RACHEL GALVAO TINOCO-66  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-153  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-36  
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-58,103,121,122,125  
 RENILDA LUNA E SILVA-74  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-74,75  
 RICARDO POLLASTRINI-1,2,6,35,78,79,83,88,89  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-92,96  
 RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA-5  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16,17  
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-56,115,116  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-32  
 ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-39  
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-126  
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-81  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-81,94  
 SEM ADVOGADO-10,11,12,13,15,18,27,28,31,35,37,38,40,43,44,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,64,65,70,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,132,133,136,137,140,141,146,147,148,149,150,151  
 SEM PROCURADOR-14,16,19,20,21,22,23,24,25,26,29,30,32,42,47,50,62,66,67,85,90,91,131,134,135,138,139,142,143,144,145  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-74,75  
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-30  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-100  
 TACIANA MEIRA BARRETO-127  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-45  
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-135  
 THIAGO TORRES DE ARAUJO-64  
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-45,54  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-92,96  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-8,43  
 VALTER DE MELO-47,49,51,142,145  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-

23,24,26,74,109,110,111,138,139,144,146  
 VICENTE DE PAULA SILVA-93  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-92  
 VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR-96  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-85  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-26,74,138,144  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-85,134  
 ZILEIDA DE V. BARROS-75  
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-114

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

### 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juíza Federal  
 Nº Boletim 2008. 0061

#### Expediente do dia 12/05/2008 15:58

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2005.82.00.008940-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, JAMILLE LEMOS H CAVALCANTI). Intimadas as partes para especificarem provas, apenas os réus manifestaram interesse, requerendo, às fls. 540, 541 e 546, produção de prova testemunhal. Portanto, designo o dia 18 de julho de 2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução de julgamento, devendo os réus apresentar o rol de suas testemunhas até quinze dias antes da data acima aprazada. Intimações necessárias, sendo a dos réus através de seus advogados e por publicação. Apresentado o rol, intímem-se as testemunhas.

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2006.82.00.001438-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x DARCI CHAVES ARAUJO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 97.0002239-0 EDMILSON PINHEIRO DO EGITO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x EDMILSON PINHEIRO DO EGITO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dispensa do pagamento das custas de desarquivamento (fl. 312). ... dê-se vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, à Distribuição para baixa e arquivamento.

4 - 97.0003830-0 MARCELO ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARCELO ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, ISAAC MARQUES CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Defiro o pedido de dispensa do pagamento das custas de desarquivamento (fl. 389). ... dê-se vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, à Distribuição para baixa e arquivamento.

5 - 99.0003386-8 MARIA DE LOURDES DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL PORFIRIO DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Isto posto, defiro o pedido de habilitação formulado por Maria de Lourdes de Brito em substituição ao autor Manuel Porfírio de Brito, falecido no curso da presente demanda. Alterações necessárias nos assentamentos cartorários. Procedidas às anotações, aguarde-se o julgamento final a ser proferido nos autos dos embargos à execução em apenso.

6 - 2000.82.00.004905-9 ROSINEIDE GOMES SOARES (Adv. LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS, DELOSMAR MORAIS DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO). Defiro o desarquivamento dos autos. ... Após, dê-se vista à autora pelo prazo de 10 (dez) dias. P.

7 - 2000.82.00.009284-6 INCOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). ... Portanto, não justifica o executado querer pagar o seu débito apenas em 2009, quando já lhe foi expedida há mais de um ano a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor, pelo que determino a intimação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, na pessoa de seu Presidente, para depositar, de imediato, a quantia solicitada através do ofício nº 0003.000378-7/2007, devidamente corrigida, devendo comprovar, em Juízo, no prazo de cinco dias, a efetivação do depósito. Decorrido o prazo sem comprovação do depósito, o Presidente do aludido Conselho arcará com o pagamento de uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da exequente, bem como será oficiado ao d. MPF, enviando-lhe cópia deste processo, para fins de apuração de crime de desobediência. Expeça-se mandado. P.

8 - 2002.82.00.001862-0 LUZIVANDO PESSOA PINTO (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ... Após, dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. P.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 94.0001019-2 ALAIDE COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, à Distribuição para baixa e arquivamento.

10 - 97.0000606-9 GEVIENO FLORENTINO DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Defiro o pedido de dispensa do pagamento das custas de desarquivamento (fl. 340). ... dê-se vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, à Distribuição para baixa e arquivamento.

11 - 97.0006042-0 BRENO MORAIS DE ALMEIDA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ..., dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. P.

12 - 2004.82.00.010425-8 CONSTRUTORA W3 LTDA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). É o relatório. Decido. Pretende a autora a anulação dos Autos das Infrações nºs 35.444.060-8, 35.444.061-6 e 35.444.062-4 e das Notificações Fiscais de Levantamento de Débitos - NFDL's nºs 35.444.063-2 e 35.444.064-0. A Secretaria da Vara certifica que em consulta ao sistema de acompanhamento processual - "tebas", constatou a existência da Ação de Execução Fiscal nº 2004.82.00.016789-0, em trâmite na 5ª Vara privativa das execuções fiscais deste Juízo, cujo débito ali cobrado refere-se aos Autos de Infrações e Notificações Fiscais de Levantamento de Débitos mencionados pela autora. Refoge, assim, competência a esta 3ª Vara Federal para o processamento e julgamento da presente ação, face à existência de conexão na forma do art. 103 do CPC, o que justifica o julgamento de ambas as ações no mesmo Juízo, conforme preceitua o art. 105 do CPC. ISSO POSTO, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito e, em consequência, ordeno a redistribuição do feito àquele Juízo. Por outro lado, diante das alterações advindas por força da Lei nº. 11.457/07, que instituiu a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com mudanças nas atribuições das Procuradorias da Fazenda Nacional e do INSS, as contribuições previdenciárias objeto deste feito foram transferidas para a Procuradoria da Fazenda Nacional. Procedam-se às alterações necessárias na autuação substituindo o INSS pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. P.

13 - 2006.82.00.002930-0 MARIA DAS GRACAS VASCONCELOS DE BRITO E OUTRO (Adv. LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, condenando a ré a: 1) recalcular o encargo mensal, os seguros e demais acessórios, de acordo com os índices de atualização salarial da categoria do mutuário de maior renda, Maria das Graças Vasconcelos de Brito, declinados às fls. 77/78, no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e março/2006, além de outros concedidos posteriormente; 2) excluir, do saldo devedor, os valores decorrentes da capitalização composta, inclusive a observada no período de agosto/1988 a abril/1990 e a partir de agosto de 1990, consoante verificou a Assessoria Contábil (fl. 210), devendo as parcelas de juros não pagas constituirém dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 3) expurgar a cobrança do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial; 4) compensar o indébito proveniente dos valores do encargo mensal, dos seguros e demais acessórios, pagos a maior, da capitalização composta e do CES, com a dívida objeto do financiamento. Dada a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento de seus próprios advogados, cuja verba fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P. R. I.

14 - 2007.82.00.000774-6 GODART GONCALVES RAMOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ... Nos autos encontra-se comprovado que a habilitanda é pensionista do falecido autor (fls.98), como tal faz jus à habilitação neste processo. Observe, ainda, que a certidão de óbito noticia a existência de três filhos do de cujus: William Velloso Junior, Heloisa Helena Velloso Jacome e Ana Cristina Machado Velloso. A sentença proferida às fls. 80/85, julgou procedente em parte o pedido, dando origem a um crédito que deverá ser pago aos autores, após o trânsito em julgado da referida sentença. Em face do exposto, e, no sentido de agilizar à presente demanda, intime-se o advogado da parte habilitada para trazer aos autos os filhos do falecido autor. Defiro o substabelecimento.

15 - 2007.82.00.002515-3 MANOEL RIBEIRO DAS CHAGAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA,

EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS DE F.CAVALCANTE). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. ... Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

16 - 2007.82.00.005873-0 RIVALDO MACHADO DA NOBREGA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré que efetue e incorpore às pensões dos autores RIVALDO MACHADO DA NOBREGA, JOSÉ MARIA DE FRANÇA, HELENA PEREIRA PEDROSA, MARIA JOSÉ WANDERLEI DE AZEVEDO, MARIZETE MARIA DA SILVA SANTOS e MAURÍCIO DOS SANTOS PEDROSA, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.483/2002 (GDASST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então as autoras passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal (declarada de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno a ré, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos autores, no importe de 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno a ré, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos autores, no importe de 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno a ré, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos autores, no importe de 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno a ré, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos autores, no importe de 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições de ofício-art. 219, §5º do CPC). Custas ex lege. P. R. I.

17 - 2007.82.00.007198-9 ZILDA AVELINO DE SOUZA SOARES E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré que efetue e incorpore às pensões dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.483/2002 (GDASST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então as autoras passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal (declarada de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno a ré, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos autores, no importe de 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições de ofício-art. 219, §5º do CPC). Custas ex lege. P. R. I.

18 - 2007.82.00.008312-8 FRANSISRUEL ANDRADE LACERDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento da diferença relativa à GDATA, desde 31/08/2002 até junho/2006, e da GDPGTAS, de julho/2006 até dezembro/2006, obtida da desigualdade entre a pontuação que recebeu e a que foi percebida pelos servidores em atividade de forma indistinta, devendo incidir, sobre o apurado, juros moratórios no percentual de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, a ré, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas. Custas ex lege. P.R.I.

19 - 2007.82.00.008324-4 HÉLDER DO NASCIMENTO VIANA E OUTRO (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HALTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. P. R. I.

20 - 2007.82.00.008903-9 SUELE MARIA SILVA VIANA (Adv. KALLIOP SOUTO LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito da causa, nos seguintes termos: a) condeno a parte ré ao pagamento da diferença relativa à GDATA, desde 26/09/2002 até junho/2006, e da GDPGTAS, desta até a data da sentença, obtida da desigualdade entre a pontuação que recebeu e a que foi percebida pelos servidores em atividade de for-



ma indistinta, devendo incidir, sobre o apurado, juros moratórios no percentual de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. b) condeno a parte ré à implantação do percentual da GDPGTAS no contracheque da autora, no mesmo patamar percebido pelos servidores em atividade, até que sobrevenha a disciplina legal acerca dos critérios de aferição dos desempenhos individual e institucional para fins de definição da gratificação individual de cada servidor. Condeno, por fim, a ré, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas. Custas ex lege. P.R.I.

21 - 2007.82.00.008966-0 CORINTA JARDIM LIMA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré que incorpore aos proventos da autora, nas respectivas épocas, as gratificações instituídas nas Leis 10.404/2002 e 10.855/2004, em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então a promovente passará a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças em atraso, devidamente corrigidas. Custas ex lege.P. R. I.

22 - 2007.82.00.010282-2 CONSULTEC - CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA (Adv. HUGO MOREIRA FEITOSA, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

23 - 2008.82.00.001735-5 SHIRLEY ARANHA DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se a União. Intime-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2001.82.00.004476-5 MARIA DE LOURDES MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... Em sendo assim, defiro o pedido de fl. 153. Proceda a Secretária o desentranhamento e a substituição dos documentos, certifique-se. Em seguida, cumpra-se o despacho de fl. 151, quanto a remessa dos autos a Distribuição local para baixa e arquivamento.Publique-se.

25 - 2002.82.00.005758-2 JURANDIR FELIX DE PONTES (Adv. NELSON DAVI XAVIER) x REITOR DA UFPB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS). Verifico inicialmente, que a sentença negatória da segurança proferida às fls. 62/68, foi modificada pela Instância Superior (fls. 111/118), tendo transitado em julgado conforme se verifica à fl. 249. Verifico ainda, que no presente feito não há notícia sobre o cumprimento do julgado. Em sendo assim, intime-se o impetrante para se pronunciar em 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa e arquite-se.

26 - 2003.82.00.003379-0 BIANOR ARRUDA DE BEZERRA NETO E OUTROS (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, VITORIA CABRAL RABAY) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA GRA-MF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o teor das petições de fls. 769, 770/777 e 778/785, decido: 1. Intimem-se os impetrantes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovarem o recolhimento das custas processuais alusivas ao pedido de Execução de Sentença formulado às fls. 566/760, sob pena de não se prosseguir com o pedido de execução....

27 - 2004.82.00.007278-6 MARIA LUCIA MEDEIROS LOPES DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DA PARAIBA DO MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a sentença monocrática, proferida às fls. 48/59, foi mantida pela Instância Superior (fls. 118/128), bem como transitou em julgado, conforme certificado à fl. 131; Considerando, ainda, que o efetivo cumprimento da sentença, a cargo do Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde na Paraíba, ficou suspenso até a ocorrência do trânsito em julgado da aludida sentença (fls. 110/111), decido: Intime-se o Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde na Paraíba, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o julgado, ou seja, comprovar nos autos os efeitos financeiros decorrentes da averbação do tempo de serviço da impetrante MARIA LUCIA MEDEIROS LOPES DA SILVA, com os devidos acréscimos legais, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada por este Juízo. Após as informações da autoridade impetrada, dê-se vista a impetrante por igual prazo. Não havendo manifesta-

ção da impetrante, dê-se baixa e arquite-se. Cumpra-se com urgência.

28 - 2004.82.00.010281-0 JOSE PESSOA CABRAL (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Verifico inicialmente, que a sentença monocrática proferida às fls. 52/59, foi mantida pela Instância Superior (fls. 90/102), bem assim transitou em julgado (fl. 105). Verifico ainda, que no presente feito não há notícia sobre o cumprimento da aludida sentença, decido: Intime-se o impetrante para se pronunciar sobre o cumprimento do julgado no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

29 - 2007.82.00.005742-7 HILTON MUNIZ DE BRITO FILHO (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, AURI ALVES CAVALCANTI) x CHEFE DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o INSS interpôs recurso de apelação dentro do prazo legal (fls. 172/176). Em sendo assim, recebo o aludido recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

30 - 2007.82.00.006842-5 JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR (Adv. RENATA SONODA PIMENTEL, RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação interposta pela União às fls. 218/223 em seu efeito devolutivo. As contra-razões.Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

31 - 2007.82.00.008987-8 POSTO DE COMBUSTIVEIS OCEANIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para o fim de afastar a incidência da contribuição previdenciária a cargo da empresa impetrante incidente tão-somente sobre as verbas pagas por esta a título de auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doenças, quer em razão de acidentes (auxílio-doença acidentário) sofridos por seus empregados. Em consequência, declaro o direito do impetrante, após o trânsito em julgado desta decisão judicial, compensar os valores recolhidos a maior, até o limite de trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência, observada a prescrição quinquenal, com prestações vencidas e/ou vincendas de quaisquer tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Previdenciária, corrigindo-se o seu crédito pela taxa SELIC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, comunicando-lhe a concessão parcial da segurança. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51).Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. P. R. I.

32 - 2007.82.00.009334-1 NEWTON DE ARAUJO LEITE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Em sendo assim, concedo ao impetrante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da decisão judicial transitada em julgado, conforme já determinado às fls. 39 e 201. Publique-se.

33 - 2007.82.00.009799-1 MEGA ELEVADORES LTDA (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E ORCAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA - TRE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários (súmula 512, do STF). Custas na forma da lei. Oficie-se, com urgência, ao Exmº. Desembargador Relator do AGTR noticiado nos autos, remetendo-lhe cópia da presente sentença. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

34 - 2007.82.00.009868-5 KATIA LUCENA DE ARAUJO (Adv. ADERALDO CORREIA DE ARAUJO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CHEFE DE DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE, NUCLEO ESTADUAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO a segurança, para, nos termos do art. 269, I, do CPC, extinguir o processo com resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 245/247. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2007.82.00.009931-8 TARCISIO PEDROSA DOS SANTOS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO, PARCIALMENTE, A SEGURANÇA, para, mantendo a liminar, determinar que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar, do impetrante, os valores pagos a maior a título de quintos incorporados. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ). Custas ex lege. P. R. I. 36 - 2007.82.00.009952-5 ROVENIA MARIA DE OLIVEIRA TOSCANO XIMENES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO, PARCIALMENTE, A SEGURANÇA, para, mantendo a liminar, determinar que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar, da

impetrante, os valores pagos a maior a título de quintos incorporados. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ). Custas ex lege. P. R. I.

37 - 2007.82.00.010221-4 MARCELO URBANO DA SILVA (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO, PARCIALMENTE, A SEGURANÇA, para, mantendo a liminar, determinar que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar, do impetrante, os valores pagos a maior a título de quintos incorporados. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ). Custas ex lege. P. R. I.

38 - 2007.82.00.010261-5 FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Frente ao exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, anulando o auto de infração 299243, Série D, e o termo de embargo/interdição n.º 0219656, Série C, bem como, os efeitos deles decorrentes. Sem honorários - súmula 512, do STF. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oficie-se, com urgência, ao Exmº. Desembargador Federal Relator do AGTR noticiado nos autos, remetendo-lhe cópia da presente sentença. P.R.I.

39 - 2007.82.00.010530-6 VLADIMIR VAN DIJCK E OUTROS (Adv. CASSIA MARCELA LIMA URBANO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2007.82.00.010550-1 RICARDO VIEIRA COUTINHO (Adv. VALTER MARQUES DE CARVALHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de, ratificando o provimento liminar, assegurar ao impetrante o direito à liberação do valor corrigido da restituição do imposto de renda pessoa física - IRPF, ano-calendário 2006, exercício 2007, com o respectivo depósito na conta-corrente indicada em sua declaração de rendimentos. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.À distribuição para corrigir a atuação alterando o nome da autoridade impetrada para Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB.

41 - 2007.82.00.010641-4 JOSE DECIO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO, PARCIALMENTE, A SEGURANÇA, para, mantendo a liminar, determinar que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar, do impetrante, os valores pagos a maior a título de quintos incorporados. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ). Custas ex lege. P. R. I.

42 - 2007.82.00.010968-3 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA E OUTRO (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para o fim de afastar a incidência da contribuição previdenciária a cargo das empresas impetrantes incidente tão-somente sobre as verbas pagas por estas a título de auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doenças, quer em razão de acidentes (auxílio-doença acidentário) sofridos por seus empregados. Em consequência, declaro o direito de as impetrantes, após o trânsito em julgado desta decisão judicial, compensarem os valores recolhidos a maior, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor a ser recolhido em cada competência, observada a prescrição quinquenal, com prestações vencidas e/ou vincendas de quaisquer contribuições previdenciárias arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, corrigindo-se o seu crédito pela taxa SELIC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. P. R. I.

43 - 2007.82.02.002238-8 ANTONIO MARCOS DIAS DE MEDEIROS (Adv. JOANILSON GUEDES BARBOSA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao relator do agravo noticiado nestes autos, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença.

44 - 2008.82.00.000928-0 TAMBAI MOTOR E PEÇAS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA (DRF EM JOÃO PESSOA) (Adv. SEM PROCURADOR). .... Isto posto, conforme registro de protocolo apresentado à fl. 101, o recurso de apelação da impetrante foi oposto no dia 30 de abril de 2008, ou seja, intempestamente. Em sendo assim, dele não tomo conhecimento. Intime-se. Em seguida, cumpra-se a sentença de fls. 97/99, no tocante a baixa e arquivamento do presente feito.

45 - 2008.82.00.001177-8 UMBEGILDO DE VASCONCELOS PORTO ME E OUTROS (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da clarividência do texto legal, dúvidas não restam de que a parte autora possui o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua intimação, para proceder à emenda da exordial, sob pena de indeferimento. Por este motivo, no dia 27/03/2008 os impetrantes foram intimados para promover a juntada da documentação comprobatória solicitada às fls. 49/50, tendo deixado transcorrer "in albis" o prazo assinalado. Após o lapso temporal de 32 (trinta e dois) dias, requereram os impetrantes a desistência da ação (fl. 52). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, combinado com o art. 295, VI, ambos do CPC, com relação aos impetrantes: DYEGO HYBERNON DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI ME e ALMEIDA e RANGEL LTDA e, nos termos do art. 267, VIII do CPC, quanto aos impetrantes UMBEGILDO DE VASCONCELOS PORTO ME, COIMBRA & MAIA LTDA, FABRÍCIA RODRIGUES SILVA ME, FRANCISCO SALES MAIA e VERA LÚCIA DE ARAÚJO SANTOS ME. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2008.82.00.001724-0 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JADSON CORREIA DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial da União, desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/1964, com a redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações....

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

47 - 2005.82.00.014844-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x MUNICIPIO DE LUCENA - PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES) x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB (Adv. ANTONIETA FIGUEIREDO DE PINHO). Ante o exposto, JULGO: - IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação ao DER/PB. - PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO em relação ao Município de Lucena, para condená-lo (nos termos da conclusão do laudo técnico à fl. 534) a: (a) apresentar e implantar um projeto de monitoramento da qualidade do manguezal, abordando o mapeamento das áreas de manguezal e o mapeamento do avanço da frente da camada de areia no manguezal ao norte da estrada; (b) implantar um reflorestamento do pós-praia com vegetação fixadora de duna, como forma de diminuir o aporte de areia para o manguezal. Em sendo hipótese de determinação de obrigações de fazer, arbitro multa no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada dia do descumprimento do preceito, que extrapolar o prazo de 90 (noventa) dias, a teor do disposto no art. 461, §4º e 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

48 - 2008.82.00.002549-2 LYNDENBERG SENA DE OLIVEIRA (Adv. REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF - 10) (Adv. SEM ADVOGADO). ... Observe, porém, que o justificante não formulou o pedido com suas especificações, pelo que determino a sua intimação para, no prazo de dez dias, cumprir o disposto no art. 282, IV, do CPC. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### Expediente do dia 12/05/2008 15:58

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2008.82.00.000010-0 MANUEL VELOSO BORGES DE MELO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Desta feita, na falta de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. .... Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Anotações necessárias. Cite-se. Intimem-se.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

50 - 2007.82.00.009694-9 EDSON ROGÉRIO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOZEANE OLIVEIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto: I - declaro nula a Cláusula Décima Nona do "Contrato de Crédito para Financiamento Estudantil" de fls. 11/15, nos termos do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90); II - declino da competência deste Juízo Federal para o foro da Justiça Federal de Pernambuco e determino o seu encaminhamento após baixa na distribuição, mediante as cautelas legais. III - Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao traslado da presente decisão e para os autos principais. Intimações necessárias.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

51 - 2004.82.00.004604-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT x CIA SAO GERALDO DE VIACAO E OUTRO (Adv. MARCELO COIMBRA ESTEVES OLIVEIRA, ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS, PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA) x EXPRESSO GUANABARA S.A. (Adv. ANTONIO CLETO GOMES, EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ, SYLVIA VILAR



TEIXEIRA BENEVIDES, MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE, WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA, KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE, ANA CLÁUDIA DE CASTRO PIRES, FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTI, FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAÚJO, ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BESERRA, RAFAEL FREIRE ARRUDA, RODRIGO GUIMARÃES PINTO NOGUEIRA, HELÂNZIA DE ARAÚJO XAVIER WICHMANN, FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, DANIELE JUCÁ SILVEIRA, SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO, ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO, LÍVIA LOPES PINHEIRO, RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD ARAÚJO) x EMPRESA VIACAO BONFIM S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A (Adv. AGOSTINHO MANUEL COELHO GARCIA, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, NAPOLEAO CASADO FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA) x VIAÇÃO NORDESTE LTDA (Adv. KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS) x EMPRESA VIACAO BOA VISTA LTDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO) x EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A (Adv. RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, RENATA PESSOA DE ANDRADE QUEIROZ, RENATO DE MENDONÇA CANUTO NETO, CARLOS EDUARDO PUGLIESI, MARCONI MATOS, ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO, ROBERTA SILVA MELO FERNANDES, RODRIGO JOSÉ SIQUEIRA BENÍCIO, JULIA IZABEL NUNES FRAGA). Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). I.

Total Intimação : 51  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-3  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-3  
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-34  
 AGOSTINHO MANUEL COELHO GARCIA-51  
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-8  
 ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BESERRA-51  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-28  
 ANA CLÁUDIA DE CASTRO PIRES-51  
 ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS-51  
 ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO-51  
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,23  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-14  
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-44  
 ANTONIETA FIGUEIREDO DE PINHO-47  
 ANTONIO CLETO GOMES-51  
 ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO-51  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1  
 AURI ALVES CAVALCANTI-29  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-11  
 CARLOS EDUARDO PUGLIESI-51  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-51  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-18  
 CASSIA MARCELA LIMA URBANO-39  
 CERES RABELO DA CUNHA LIMA-37,41  
 CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-38  
 CLEANTO GOMES PEREIRA-37,41  
 DANIELE JUCÁ SILVEIRA-51  
 DELOSMAR MORAIS DE MELO-6  
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-33  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-7  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-51  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-51  
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-12  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-44  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,24  
 EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-47  
 EMERIL PACHECO MOTA-16  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-32  
 EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ-51  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-18  
 FABIO DA COSTA VILAR-31,42,46  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1,51  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13  
 FABIO VERDASCA PEREIRA-44  
 FELIPE NOGUEIRA FERNANDES-51  
 FENELON MEDEIROS FILHO-35,36  
 FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-38  
 FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS-25  
 FRANCISCO DE ASSIS DE F.CAVALCANTE-15  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,13  
 FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAÚJO-51  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-31,42,46  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13  
 FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-1  
 FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTI-51  
 GEORGE VENTURA MORAIS-45  
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-4,10  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3,4,10  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-24  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-21  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-51  
 GLAUCIO JOSE DA SILVA SOARES-29  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-32  
 GUILHERME MELO FERREIRA-7  
 GUSTAVO RABAY GUERRA-26  
 HELÂNZIA DE ARAÚJO XAVIER WICHMANN-51  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-17,19,34  
 HUGO MOREIRA FEITOSA-22  
 ISAAC MARQUES CATÃO-4,13  
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-2  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-16  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,23  
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-11  
 JADSON CORREIA DE OLIVEIRA-46  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,11,13  
 JAMILLE LEMOS H CAVALCANTI-1  
 JOANILSON GUEDES BARBOSA-43  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-49  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-45  
 JOAQUIM MANOEL VIANA-47  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-47  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-51  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-45  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-3,4,10  
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-22  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-19  
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,24,27  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-8  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,4,8,10,11,13

JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-9  
 JOSEFA INES DE SOUZA-5,9  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-28  
 JOZEANE OLIVEIRA DE ARAUJO-50  
 JULIA IZABEL NUNES FRAGA-51  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,23  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8  
 KALLIOP SOUTO LIMA-20  
 KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE-51  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-16  
 KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS-51  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13  
 LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS-6  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-51  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,13  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-44  
 LÍVIA LOPES PINHEIRO-51  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-13  
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-7  
 MARCELO COIMBRA ESTEVES OLIVEIRA-51  
 MARCONI MATOS-51  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-44  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-12  
 MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE-51  
 NAPOLEAO CASADO FILHO-51  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-44  
 NELSON AZEVEDO TORRES-44  
 NELSON DAVI XAVIER-25  
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-31,42,46  
 NEWTON NOBEL S. VITA-47  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-31,42,46  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-4,10  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-24  
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-17,19  
 PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA-51  
 PERIVALDO ROCHA LOPES-12  
 RAFAEL FREIRE ARRUDA-51  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-31,42,46  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-21,24  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5  
 REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA-48  
 RENATA PESSOA DE ANDRADE QUEIROZ-51  
 RENATA SONODA PIMENTEL-30  
 RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA-51  
 RENATO DE MENDONÇA CANUTO NETO-51  
 RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD ARAÚJO-51  
 RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE-30  
 RICARDO POLLASTRINI-4  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-14  
 ROBERTA SILVA MELO FERNANDES-51  
 RODRIGO GUIMARÃES PINTO NOGUEIRA-51  
 RODRIGO JOSÉ SIQUEIRA BENÍCIO-51  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-51  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-31,42,46  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-4  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-4,10  
 SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO-51  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-28  
 SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES-1  
 SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES-51  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-29  
 VALTER MARQUES DE CARVALHO-40  
 VANINA C. C. MODESTO-1  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21  
 VITORIA CABRAL RABAY-26  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-1  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-1  
 WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA-51  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,24  
 YANKO CYRILLO-6  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-21  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-2  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,24,27  
 ZILEIDA DE V BARROS-17

Sector de Publicação  
**BITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal**  
**Paulo Gadelha – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 016/2008 Expediente do dia 29/04/2008**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.02.000049-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x UNIÃO(LITISCONSORTE) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x FRANCISCO AMILTON DE SOUSA E OUTRO (Adv. GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA). Vistos...3. Assim sendo, intime-se os sucessores de FRANCISCO AMILTON DE SOUSA para, no prazo de 10(dez) dias, sanarem a irregularidade aludida. 4. Por fim, tem-se que a UNIÃO, na medida em que é o ente público responsável pela contratação de convênios e repasses de verbas federais, mostra-se legitimado à lide, razão porque DEFIRO o pedido de ingresso como litisconsorte ativo. 5. Anotações cartorárias junto à Distribuição, quanto aos pólos ativo e passivo. 6. em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2 - 2006.82.02.000126-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, VICTOR CARVALHO VEGGI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ HILTON DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)66.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o presente pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em desfavor de PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM e de JOSÉ HILTON DA SILVA para condenar estes a: a) à perda dos bens ou valores acrescidos ao patrimônio, bem como ao ressarcimento integral do dano, corrigido de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimen-

tos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a data do evento danoso, até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, o que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95); b) ao pagamento de multa civil no importe de uma vez o valor do dano patrimonial, corrigido na forma da alínea anterior; c) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos; d) à suspensão dos direitos políticos por oito anos. 67. A multa, em tendo sido movida a ação pelo Ministério Público, será destinada ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (art. 13, da Lei nº. 7.347/85). 68.Em consequência, extingo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 69.Sem qualquer condenação em honorários advocatícios, porque o autor não foi representado por advogados (e nem sentido teria) e por ser vedado recebê-los, consoante entendimento jurisprudencial (RT 729/202 e JTJ 175/90). 70. As despesas processuais, incluídas custas (art. 20, parágrafo 2º., do C.P.C.), ficam por conta dos réus. 71. Em transitando em julgado, oficie-se à Administração Federal com referência à alínea "c" e ao Tribunal Regional Eleitoral no que concerne à alínea "d", todas do dispositivo acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

3 - 2007.82.02.001292-9 MUNICIPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x GERMANO LACERDA DA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)17.Ante o exposto, DECLARO a inexistência de interesse do Ente Federal (Súmula n. 150 do STJ) e RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito.18.Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias.Int. (...)

## 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

4 - 2007.82.02.000787-9 ZULMIRA FERREIRA DE MOURA (Adv. RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO). III. Dispositivo. 17.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o presente pedido movido por ZULMIRA FERREIRA DE MOURA em desfavor do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS para autorizar o levantamento, em prol daquela, dos créditos remuneratórios dos 28,86% atinentes a AMAURO MOURA DE LIMA, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).18.Caberá à ré arcar com o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, dada a simplicidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, §§ 3º, c, e 4º do C.P.C.), bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96).19.Sem remessa necessária (§ 2º do art. 475 do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0029550-7 ANA JERÔNIMO GONÇALVES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ANNA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)8.Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil).9.Custas na forma da lei.10.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos.Publique-se.Registre-se. Intime-se. (...)

6 - 00.0029660-0 MARIA JOSÉ DE JESUS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA JOSE DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o óbito do exequente, intime-se seu advogado para, em 20 (vinte) dias, promover a habilitação dos sucessores, sob pena de arquivamento do feito.

7 - 00.0030865-0 ESTEFANIA GONÇALVES FERREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x ROMAO DIAS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). 1. ESTEFÂNIA GONÇALVES FERREIRA, requereu nos autos sua habilitação na qualidade de sucessor de seu cônjuge Romão Dias Ferreira, que veio a óbito no curso da ação.2.Instado a se pronunciar, o promovido não se opôs ao pleito.3. Consoante documentos acostados ao pedido de fíls. 100-112, a requerente comprovou, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com o falecido, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 4. Ciente do despacho de fíls. 95, a parte autora não juntou declaração pública dos filhos renunciando a suas quotas-partes. Como também faltaram suas habilitações.5.Desta forma, defiro a habilitação de Estefânia Gonçalves Ferreira como sucessora-meieira da parte falecida.6. À Distribuição para alteração do pólo ativo.7.Após intime-se a autora para em 20 (vinte) dias requerer a execução, somente relativa à quota-parte da viúva. Na inércia, voltem-me os autos conclusos.

8 - 00.0035376-0 VICENTE ALVES FERNANDES E OUTRO (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x VICENTE ALVES FERNANDES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)66.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Pro-

cesso Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

9 - 2002.82.01.005373-1 NAPOLEAO MONTEIRO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x NAPOLEAO MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

10 - 2002.82.01.006498-4 DJANIRA SOUSA DA SILVA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x DJANIRA SOUSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

11 - 2004.82.02.000600-0 RAIMUNDA MARIA DE SOUSA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x RAIMUNDA MARIA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

12 - 2005.82.02.000823-1 SEVERINO DANTAS FERNANDES (Adv. HUGO MOREIRA FEITOSA, ALANA ARAUJO DA SILVA, DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA) x SEVERINO DANTAS FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

13 - 2008.82.02.000335-0 MOVIMENTO PORTAL DO VALE (Adv. OTONI COSTA DE MEDEIROS) x UNIAO (ANATEL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)

19. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito proposto pelo MOVIMENTO PORTAL DO VALE em face da ANATEL, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil.20.Custas ex lege.

21. Sem honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista a inexistência de litígio.22.Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2004.82.02.003006-2 NEYDE GAMBA FERREIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

15 - 2006.82.02.000404-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)9.Ante o exposto, CORRIGO. A REQUERIMENTO DA PARTE, O ARTIGO QUE FIXA OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 20 §2º) da sentença de fíls. 678-726, retificando o artigo para o ART. 20, §4º, com fulcro no art. 463, I do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

16 - 2007.82.02.000051-4 O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

31. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido pelo MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).32.Ônus da parte autora os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como das custas (art. 2º, § 2º do C.P.C.).Publique-se.Registre-se. Intime-se. (...)

17 - 2007.82.02.000310-2 MARIA DO SOCORRO VIEIRA NUNES (Adv. VANJA ALVES SOBRAL) x UNIÃO - MINISTERIO DA DEFESA - 23ª CIRCUNSCRIÇÃO MILITAR (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Dispõe o art. 12 da Lei 1060/50 que o(a) beneficiário(a) da assistência judiciária somente arcará com o ônus das custas a que fora condenado se, comprovadamente, puder fazê-lo sem comprometimento do seu sustento e de sua família. 2.Na hipótese dos autos, tal situação não restou comprovada. Os documentos acostados não bastam à comprovação de que a parte requerente, atualmente, encontra-se em condições financeiras que lhe permitam arcar com o ônus do preparo.3.Desta forma, indefiro o pedido de justiça gratuita requerida às fíls. 19-20.4.Diante da situação, recolham-se as custas, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.

18 - 2007.82.02.001663-7 FRANCISCA FLOR DANTAS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 07.Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também,



desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.10.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 40 (quarenta) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

19 - 2007.82.02.001674-1 HOZANA GOMES DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de fls. 18 pelo prazo de 15 (quinze) dias.2.Após, voltem-me os autos conclusos.

20 - 2007.82.02.002212-1 CERSOL- COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE SOUSA LTDA (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA) x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (Adv. SEM ADVOGADO).(...)18. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o presente feito e DETERMINO a remessa dos autos à 16ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição.Int.(...)

21 - 2008.82.02.000248-5 MARIA SEBASTIANA RUFINO (Adv. JOSE CIRILO FERNANDES NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).(...)III. Dispositivo. 16. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por MARIA SEBASTIANA RUFINO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.16.Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. 17.DEFIRO a gratuidade judiciária.18.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso.19. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

22 - 2004.82.02.000908-5 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x INCOVEL - IND DE VELAS FREI DAMIAO LTDA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA).(...)6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

23 - 2005.82.02.001149-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ANTONIO MARQUES PORDEUS MARIZ (Adv. SEM ADVOGADO). (...)6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

24 - 2006.82.02.000012-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LUIZA NOBRE DO NASCIMENTO SA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Custas na forma da lei.8.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

25 - 2007.82.02.002766-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x FRANCISCO VERAS DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

26 - 2007.82.02.003672-7 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA - CRO/PB (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ARIANA VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2006.82.02.000726-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x PAULO TARGINO DA CRUZ e OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...)6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

28 - 2007.82.02.000015-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCISCA FERREIRA DE ASSIS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...)11.Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCA FERREIRA DE ASSIS para reduzir a execução ao valor de fl. 06, extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.).12.Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia,

com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.13.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).14.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - 2007.82.02.001289-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAO SERGIO DE OLIVEIRA (Adv. MAGNA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA). (...)11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA para reduzir a execução ao valor de fls. 07-10, extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.).12. Condono a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.15.Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

30 - 2007.82.02.001898-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x CRISTINA FERNANDES DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...)11. E x positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de CRISTINA FERNANDES DA SILVA para reduzir a execução ao valor de fls. 09-11, extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.).12. Condono a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.15.Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

31 - 2008.82.02.000403-2 IVANIA OLIMPIO ALMEIDA (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA) x UNIÃO. 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal, no que pertine ao bem objeto dos embargos, até o julgamento do feito.3. Certifique-se na ação principal a suspensão determinada.4.Intime-se a parte embargada, para impugnar os embargos, no prazo legal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2007.82.02.000578-0 EVANDRO MARTINS SARAIVA - ME (Adv. MARIA EDNA DE ABRANTES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)18. Vinda a contestação com matérias preliminares ou documentos, à réplica.(...)

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

33 - 2004.82.02.001905-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x CERAMICA GUSTAVO LTDA e OUTRO (Adv. FLAVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO). III. Dispositivo. 20. Pautadas essas considerações, REJEITO o incidente de objeção de pré-executividade suscitado e determino o prosseguimento da execução.21.Tendo em vista o despacho de fl. 104, aguarde-se o integral cumprimento da precatória de fl. 106. Int.

34 - 2007.82.02.000037-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMPREITEIRA ALMEIDA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)3.Se o executado não tiver domicílio ou avendo indícios de ocultação, arrestem-se bens (LEF, art. 7.º, inciso III; e CPC, art. 653 e parágrafo único), ouvindo-se em seguida o exequente. Em caso de citação por hora certa, expeça a Secretária carta ao devedor para identificação (CPC, art. 229). Não localizado(s) o(s) devedor(es) ou havendo citação e inexistindo bens, abra-se vista ao exequente, inclusive para promover a citação por edital, se for o caso; não havendo indicação de bens, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano; se a suspensão resultar de pedido do exequente, decorrido o prazo assinado, sem novas informações, archive-se sem baixa (LEF, art. 40, §§ 2.º e 3.º), independentemente de nova intimação.(...)

Total Intimação de : 34  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALANA ARAUJO DA SILVA-12  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7  
ANDRE COSTA BARROS NETO-9  
ANTONIO ALVES DE SOUSA-31  
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1  
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-15,16  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8,11  
CLENILDO BATISTA DA SILVA-22  
DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA-12  
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-20  
ELIANA SILVA DE ARAUJO-4  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-24  
FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO-33  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-34

FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-9  
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-11  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-14  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-9  
GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-1  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-27,28,30  
HUGO MOREIRA FEITOSA-12  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7  
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-14  
ISAAC MARQUES CATÃO-2  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-25  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7  
JEOVA VIEIRA CAMPOS-9,10  
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-18,19  
JOAO FELICIANO PESSOA-5,6  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-3  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,7  
JOSE CIRILO FERNANDES NETO-21  
JULIANA ALVES DE ARAUJO-27  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,7  
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-22  
MAGNA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-29  
MARIA AUXILIADORA CABRAL-8  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6  
MARIA EDNA DE ABRANTES-32  
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-13  
OTONI COSTA DE MEDEIROS-14  
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-1  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12  
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-26  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-28,29,30  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-23  
RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA-4  
SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-33  
SEM ADVOGADO-2,3,16,17,18,19,20,23,24,25,26,32,34  
SEM PROCURADOR-10,13,15,21  
VANJA ALVES SOBRAL-17  
VICTOR CARVALHO VEGGI-2  
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-22

#### IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria 8ª Vara Federal

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000083-3/2008

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.013237-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: DIVIART COMERCIO E SERVICOS LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**DIVIART COMERCIO E SERVICOS LTDA (CPF/CNPJ:70.112.297/0001-62). ROSÂNGELA COSTA AMARO DA SILVA (CPF/CNPJ:467.096.814-91).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.504,86 (atualizada até 29/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405000898-96**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000084-8/2008

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.012520-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: NORTECEL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**NORTECEL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA (CPF/CNPJ:05.395.120/0001-59). SHIRLITON JOSÉ LEANDRO (CPF/CNPJ:061.614.754-64).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 229.786,84 (atualizada até 05/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000999-78, 42405000053-82, 42405000055-44, 42605001709-73, 42605001710-07, 42705000457-00**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000085-2/2008

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.010095-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: PEGASSUS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**PEGASSUS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CPF/CNPJ:02.872.601/0001-10). JORGÉ LUIZ MATOS (CPF/CNPJ:662.971.767-87).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 31.821,00 (atualizada até 30/05/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000948-28, 42605001601-53, 42605001602-34**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária da Paraíba Fórum Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho 6ª VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (EPE.0006.000008-9/2008)

O DOUTOR MARCELO DA ROCHA ROSADO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que neste Juízo, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/ PB, foi julgada a Ação Penal nº. 00.0015662-0/ Cls. 31, movida pelo Ministério Público Federal contra **JOSÉ CRISTOVÃO DE SOUZA**, brasileiro, técnico de eletricidade, natural de Vitória do Santo Antão – PE, filho de Severino Cristóvão de Souza e Maria Laura de Souza, portador da carteira de identidade nº 4.583.110 – SSP/PE, que se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, que resultou na extinção da punibilidade, conforme evidencia o inteiro teor da sentença criminal que se segue:

“I – Relatório.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ofereceu denúncia contra Amarelido Meira Vasconcelos, Maria das Dores Simões Meira e **José Cristóvão de Souza**, devidamente qualificados (fls. 02/04), imputando-lhes a prática do ilícito capitulado no art. 70 da Lei nº. 4.117/62, pelo fato de terem, em tese, instalado equipamentos de transmissão radiofônica à margem das exigências normativas. Nessa oportunidade, foi oferecida a suspensão condicional do processo, mediante condições, que, aceitas por Amarelido Meira de Vasconcelos e Maria das Dores Simões, acarretaram a extinção da punibilidade (fls. 185/186), por sentença definitiva.

Os autos permaneceram ativos em relação a José Cristóvão (fl. 198), suspensos desde 09.03.1999, por força do artigo 366 do Código de Processo Penal (fl. 164).

Frustradas todas as diligências encetadas para encontrá-lo, o MPF posicionou-se pelo reconhecimento da prescrição e consequente extinção da punibilidade (fls. 250/253). Os autos foram anotados para sentença em 30.04.2008 (fl. 254).

II – Fundamentação.

Citado por edital (fl. 155), o acusado deixou de comparecer ao interrogatório, tampouco constituiu defensor, o que ensejou, no dia 09.03.1999, a suspensão do feito, bem como do lapso prescricional, nos moldes do artigo 366 do CPP.

Ocorre que a prescrição não deve restar suspensa indefinidamente, já que os casos de imprescritibilidade foram traçados expressamente pela Constituição Federal para as seguintes hipóteses:

a) racismo (artigo 5º, XLII, da CF);  
b) ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (artigo 5º, XLIV, da CF).

Restando as hipóteses de imprescritibilidade alçadas em nível jurídico-positivo superior, para todos os demais delitos a prescrição continua regulada a prescrição pela máxima em abstrato e, no caso de suspensão por força do artigo 366 do CPP não é diferente, aplicando-se a pena máxima prevista no preceito secundário da norma incriminadora, em combinação com o artigo 109 do Código Penal.

No caso concreto, a pena cominada ao crime é de reclusão de 01 (um) a 02 (dois) anos, o que traz a lume a aplicação do artigo 109, inciso V, do CP, para a verificação do prazo prescricional, que ocorre em 04 (quatro) anos, para delitos em que o máximo da pena é igual a 01 (um) ano e, quando superior, não excede a 02 (dois). Assim, verifica-se que desde a data da suspensão da prescrição (09.03.1999) até o momento são transcorridos mais de nove anos, o que conduz ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

III – Dispositivo.

**Isso posto**, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado **JOSÉ CRISTOVÃO DE SOUZA**, devidamente qualificado nos autos, com base no art. 107, inciso IV, 1ª figura, c/c art. 109, inciso V, do Código Penal, em virtude da prescrição da pretensão punitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transcorrido o prazo recursal, baixe-se e archive-se. Campina Grande, 30 de abril de 2008.  
**MARCELO DA ROCHA ROSADO**  
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara-PB".  
O que CUMPRÁ - SE, junto a este Juízo. Pelo o que é expedido o presente edital, em conformidade com o art.



392, §1º, do CPP, tendo como objeto a intimação da referida pessoa. E para que chegue ao conhecimento dessa pessoa, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 09 (nove) dias de maio de 2008. Eu, César Oliveira de Barros Leal Filho, Supervisor da Seção Penal, o digitei. Eu, Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo.  
**MARCELO DA ROCHA ROSADO**  
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Seção Judiciária da Paraíba  
6ª VARA  
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n – Liberdade,  
Campina Grande/PB.

PROCESSO Nº. 2007.82.01.000729-9

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS –**  
**EPE.0006.000009-3/2008.**

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que tiverem ou vierem a ter notícias do presente edital ou possam interessar que, perante este Juízo, se processam os autos da Ação Penal nº. 2007.82.01.000729-9 / CIs. 31, que o Ministério Público Federal move contra **JOSÉ HUMBERTO ANTÔNIO NETO**, brasileiro, solteiro, construtor civil, nascido em 03.04.1973, filho de Antônio João da Silva e Maria da Guia Alves da Silva, portador do RG nº 1.616.855 – SSP/PB (2ª via); e como consta dos autos encontrar-se o réu, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica CITADO o acusado, acima referido, para comparecer à sala de audiências deste Juízo, localizada na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, nesta cidade, **às 13 (treze) horas, de 19.06.2008**, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos supramencionados como incurso na pena do artigo 2º, inciso I, do Decreto-lei nº 201/67, em cujo dispositivo deverá ser processado e julgado. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e será afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2008. Eu, César Oliveira de Barros Leal Filho, Supervisor do Setor Penal, digitei. Eu, Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, conferi e subscrevo.

**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal Titular da 6ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000132-5/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 05/05/2008  
PROCESSO **2002.82.01.005089-4** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: REBECA COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA e outro  
CITAÇÃO DE **DEGEORGEANA GUERREIRO GONDIM** - CPF: **886.158.394-68**, na qualidade de co-responsável pelo débito.  
NATUREZA DA DÍVIDA **SIMPLES**  
CDA **42402288257**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 17.631,52 (Dezessete mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000133-0/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 05/05/2008  
PROCESSO **2003.82.01.004752-8** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB  
EXECUTADO: EMERSON MARIANO DA SILVA  
CITAÇÃO DE **EMERSON MARIANO DA SILVA** - CPF/ CNPJ: **887.444.184-34**  
NATUREZA DA DÍVIDA **Anuidade**  
CDA **106113**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 395,91 (Trezentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000134-4/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 05/05/2008  
PROCESSO **2001.82.01.008046-8** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: VASTI CLEA MARINHO DA COSTA LOPES  
INTIMAÇÃO DE **VASTI CLEA MARINHO DA COSTA LOPES**, CPF/CGC: **225.895.034-15**  
CDA **42197103282**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vistos etc... Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição. P. R. I.".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000135-9/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 06/05/2008  
PROCESSO **00.0023618-7** APENSOS  
CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: S. A. INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outro

CITAÇÃO DE **Sr. José Pereira Lima (CPF: 000.643.864-49)**, na qualidade de co-responsável. NATUREZA DA DÍVIDA **Multa**  
CDA **003126**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 56.624,48 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000136-3/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 06/05/2008  
PROCESSO **00.0015512-8** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: TRANSABDIAS TRANSPORTADORA JOAO ABDIAS LTDA.  
INTIMAÇÃO DE **TRANSABDIAS TRANSPORTADORA JOAO ABDIAS LTDA.**, em seu representante legal  
CDA **4229850668**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000137-8/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 06/05/2008  
PROCESSO **00.0018340-7** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CELSO TINTAS LTDA e outro  
INTIMAÇÃO DE **CELSE TINTAS LTDA.**, em seu representante legal, CGC: **08.584.435/0001-32**  
CDA **42298051125**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000138-2/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 06/05/2008  
PROCESSO **2007.82.01.002830-8** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: GEORGE FREIRE SILVA  
CITAÇÃO DE **GEORGE FREIRE SILVA** - CPF nº **033.262.564-85**  
NATUREZA DA DÍVIDA **IRPJ**  
CDA **4210700181875**  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.258,68 (Onze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000139-7/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 07/05/2008  
PROCESSO **00.0015515-2** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CELSO TINTAS LTDA.  
INTIMAÇÃO DE **CELSE TINTAS LTDA (CNPJ: 08.584.435/0001-32)**  
CDA **4229851044**  
**FINALIDADE** Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) *Isso Posto*, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5 e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenações em honorários. P.R.I. Transita em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000140-0/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 08/05/2008  
PROCESSO **2007.82.01.003410-2** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: MOAB PEREIRA DA SILVA  
CITAÇÃO DE **MOAB PEREIRA DA SILVA** CPF/ CNPJ: **029.397.964-24**  
NATUREZA DA DÍVIDA **IRPJ**  
CDA **4210500162940, 4210700181107**  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.911,02 (Dez mil, novecentos e onze reais e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000145-2/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 13/05/2008  
PROCESSO **2001.82.01.003638-8** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e outros  
INTIMAÇÃO DE **LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA. e OUTROS**, CPF/CGC: **08.307.233/0001-43**  
CDA **FGPB2001223**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) 2) Intime-se o executado da avaliação. (...)". Doze lotes de terreno de números, **07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, da Quadra 20, do Loteamento Irmãos Alexandrino, registrados no CRI sob o nº. 1.32.643, às fls. 90, do Livro 2-D-S, em 28/10/1988, avaliados em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**  
De ordem do MM. Juiz Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000141-4/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 12/05/2008  
PROCESSO **2005.82.01.004759-8** APENSOS

**CLASSE 99** DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO  
EXECUTADO: FAGRA PROPAGANDA E EVENTOS LTDA  
CITAÇÃO DE **FREDERICO THEOPHILO DE SOUZA AGRA** - CPF: **322.323.814-04**  
NATUREZA DA DÍVIDA **IRPJ/MULTAS/TRIBUTÁRIA**  
CDA **4220500107580, 4260500229536, 4260500229617**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.946,87 (Quinze mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000142-9/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 12/05/2008  
PROCESSO **2003.82.01.000351-3** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: DAVI JACINTO SILVA  
CITAÇÃO DE **DAVI JACINTO SILVA** CPF/CNPJ: **01.823.345/0001-08 e 246.996.913-15**  
NATUREZA DA DÍVIDA **MULTA**  
CDA **42602267726**  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.058,30 (Quatro mil, cinquenta e oito reais e trinta centavos) - atualizado em set/2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000143-3/2008**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**  
**DATA: 12/05/2008**

PROCESSO **2007.82.01.000377-4** APENSOS  
CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ELIZABETE DE OLIVEIRA MACEDO  
INTIMAÇÃO DE **ELIZABETE DE OLIVEIRA MACEDO**, CNPJ/CPF: **41.136.110/0001-62, 919.704.824-00**  
CDA **4220500078709, 4260400317980, 4260500118890, 4260600108692, 4260600453870, 4260600776458**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.".  
**BEM(NS) PENHORADO(S)** R\$ 194,83 (Cento e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), na conta nº 00000211-5, operação 635, agência 3987 da CEF.

**PRAZO PARA EMBARGOS** Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000144-8/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**  
**DATA: 12/05/2008**

PROCESSO **2001.82.01.000573-2** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: REFLORESTADORA VARZEA DO CAPIM LTDA e outros  
CITAÇÃO DE **MARIA GORETTI RODRIGUES**, na qualidade de co-responsável pelo débito CPF: **204.506.994-04**  
NATUREZA DA DÍVIDA **IRPJ**  
CDA **42600113628**  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 957.466,71 (Novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

